



Jornal Oficial do Município de Ibiaporã

Ano V - Nº 708 - 20 de setembro de 2018 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

EMENTA: Altera dispositivos da RESOLUÇÃO nº 001 de 23 de junho de 1.997, que cria a "CÂMARA MIRIM" e estabelece normas para o seu funcionamento.

Art. 1º Altera-se o § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, do artigo 1º, bem como os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, revoga-se o § 5º do artigo 1º, e criando o artigo 9º, da Resolução nº 001/1997, de 23 de junho de 1.997, que cria a "CÂMARA MIRIM" e estabelece normas para o seu funcionamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Participarão do processo de eleição de Vereadores Mirins da Câmara Municipal para composição da "Câmara Mirim", as Escolas públicas e particulares da rede de ensino do município de Ibiaporã que possuírem turmas de Ensino Fundamental II.

§ 2º Cada Escola elegerá 1 (um) Vereador Mirim, devidamente matriculado e cursando o 7º ou 8º ano, sendo convocados para diplomação o Vereador Mirim eleito e também seu Suplente, que juntos deverão atuar na "Câmara Mirim" durante o período legislativo.

§ 3º O número de Vereadores Mirins será correspondente ao número de Vereadores da Câmara Municipal e a Direção da Escola informará o número de alunos matriculados de 7º a 9º ano que farão parte da "Lista de Eleitores".

§ 4º O processo de eleição para Vereador Mirim acontecerá de 25 de agosto à 25 de setembro de cada ano, em 4 (quatro) etapas: Divulgação, Inscrição, Campanha e Votação, distribuídas da seguinte forma:

I – A etapa de Divulgação acontecerá nos primeiros 10 (dez) dias do processo de eleição, onde os vereadores mirins de acordo com o período legislativo vigente, estarão responsáveis em desenvolver ações voltadas para os alunos do Ensino Fundamental II, no ambiente interno da respectiva Escola a qual representa, sendo imprescindível a solicitação e autorização da direção da mesma, para qualquer atividade a ser desenvolvida.

II – As ações e atividades serão realizadas na forma do cronograma pré-estabelecido e orientado pelos servidores da Câmara Municipal, respeitando o regimento interno e as autorizações da direção para cada Escola representada.

III – A execução e o desenvolvimento do cronograma no ambiente escolar para a realização das eleições ficará sob a responsabilidade dos respectivos Vereadores Mirins e Suplentes de cada Escola;

IV – As ações e atividades deverão ser informativas, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância da participação na política pelo exercício da cidadania e ainda falar sobre os trabalhos já realizados em seus respectivos mandatos;

V – A etapa de Inscrição terá início e acontecerá durante os próximos 3 (três) dias úteis, subsequentes à etapa anterior, onde os alunos do 7º e 8º ano poderão realizar sua inscrição para Vereador Mirim junto a Direção de sua Escola.

VI – A Direção da Escola terá 3 (três) dias úteis para avaliar as inscrições realizadas de acordo com os seguintes critérios:

a) O aluno deverá estar devidamente matriculado e cursando o 7º ou 8º ano;

b) Assiduidade igual ou superior a 75%;

c) Nota igual ou superior a 7,0;

d) Não ter recebido advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos; e

e) A Direção da Escola poderá flexibilizar qualquer 1 (um) dos critérios elencados neste inciso, desde que motivada e justificada a exceção, constando como ressalva no verso do ofício de encaminhamento dos candidatos à Câmara Municipal.

VII – Os alunos inscritos que atenderem aos critérios estabelecidos, ou receberem a anuência da Direção da Escola a ser representada, terão suas inscrições aprovadas e estarão aptos a participarem do processo de eleição, sendo chamados de "Candidatos a Vereador Mirim";

VIII – A Escola deverá encaminhar via ofício o nome dos candidatos aptos para participar do pleito eleitoral, acompanhado da autorização dos pais do candidato;

IX – A relação dos "Candidatos a Vereador Mirim" será fixada por edital no painel da respectiva Escola;

X – A etapa de Campanha consistirá na realização de uma atividade por parte do aluno candidato, devidamente autorizada pela Escola e auxiliada pelo Vereador Mirim e Suplente do mandato atual;

XI – A atividade deverá ser informativa e voltada para os alunos de 7º a 9º ano, demonstrando que o candidato está apto à receber os votos como representante da respectiva Escola.

XII – A etapa das eleições será simultânea em todas as Escolas participantes, no dia 25 de setembro de cada ano ou na última terça-feira que anteceder esta data, das 09h00min até as 16h00min.

XIII – A votação acontecerá nas Secretarias das Escolas, ou em sala própria a ser disponibilizada pela mesma, por meio de cabines de votação eletrônica ou por cédulas impressas com os nomes dos candidatos.

XIV – Poderão votar os alunos das respectivas Escolas participantes devidamente matriculados e cursando de 7º a 9º ano.

XV – Finalizada a votação, as cabines eletrônicas ou cédulas impressas serão lacradas na presença de ao menos 1 (um) Vereador Mirim o qual representa a Escola ou seu respectivo suplente, para que sejam recolhidas pelos servidores da Câmara Municipal.

XVI – A apuração dos votos será realizada da seguinte forma:

a) No caso de votação eletrônica, a Câmara Municipal divulgará o resultado da eleição no próximo dia útil seguinte, fixando-o em painel edital em suas dependências e encaminhando via ofício às respectivas Escolas;

b) No caso de cédulas impressas, a Câmara terá até 3 (três) dias úteis após o recolhimento das cabines de votação para divulgar os eleitos em edital;

c) Será considerado Vereador Mirim, o primeiro colocado no processo de eleição, sendo seu 1º suplente o segundo colocado, e assim subsequentemente para os casos de substituição;

d) Qualquer Escola participante ou candidato poderá solicitar a recountagem dos votos, desde que motivada e fundamentada; e

e) As Escolas participantes deverão manter em edital os candidatos vencedores do processo de eleição.

XVII – Será proibida a utilização de qualquer tipo de recurso financeiro para financiamento do processo eleitoral.

§ 5º Revogado

Art. 2º O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano, não sendo permitida reeleição.

Parágrafo único. A função dos Vereadores Mirins e Suplentes será considerada de interesse educativo e participativo, sem remuneração.

Art. 3º A "Câmara Mirim" terá seu funcionamento estabelecido na forma de seu próprio Regimento Interno.

Art. 4º Os Vereadores Mirins e seus respectivos 1º Suplentes prestarão compromisso e tomarão posse em Sessão Solene de instalação, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 5º A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Ibiaporã, quinzenalmente, de 01 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 30 de novembro, nos dias e horário por eles requisitado e com autorização da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

[...]

Art. 7º A Câmara Municipal de Ibiaporã, fica autorizada a conceder ao grupo dos Vereadores Mirins a cada duas gestões, uma viagem ao Centro Cívico de Curitiba, em categoria de visita técnica acompanhados pelo Cerimonial da Assembleia Legislativa do Paraná, com as despesas de transporte, café da manhã, almoço e jantar inclusas.

Parágrafo único. As despesas de que tratam o caput deste artigo, deverão possuir previsão orçamentária e serem realizadas na forma da Lei 8666/93.

Art. 8º Fica autorizada a Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, a celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, com o objetivo de atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 2018.

Roberval dos Santos

Presidente

Kleber de Moraes Machado

1º Secretário



Ref.:
Projeto de Resolução nº 01/2018
Autor: vereador Roberval dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Mirim, para exercício do mandato dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Ibiporã. (Instituída pela Resolução nº 001 de 1997).

**REGIMENTO INTERNO DA "CÂMARA MIRIM"
VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será organizado nas Escolas públicas e particulares da rede de ensino do município de Ibiporã que possuem turmas de Ensino Fundamental II, nos termos da Resolução nº 01 de 23 de junho de 1997.

Art. 2º A Legislatura da "Câmara Mirim" compreenderá o período de 01 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 30 de novembro.

Art. 3º O número de Vereadores Mirins será correspondente ao número de Vereadores da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 4º O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano, não sendo permitida reeleição.

Art. 5º O 1º Suplente conforme seu respectivo Vereador Mirim deverá participar de todos os trabalhos das reuniões ordinárias da "Câmara Mirim", respeitando as regras deste Regimento Interno de maneira igualitária.

Parágrafo único. O 1º Suplente somente não poderá participar da Mesa Diretora Mirim.

Art. 6º A função dos Vereadores Mirins e seus respectivos 1º Suplentes será considerada de interesse educativo e participativo, sem remuneração.

Art. 7º O mandato do Vereador Mirim encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 8º Caberá ao Conselho da Escola Legislativa planejar, dirigir, coordenar, orientar e executar ações para realização e funcionamento dos trabalhos da "Câmara Mirim" dos Vereadores Mirins.

**CAPÍTULO II
DA SEDE**

Art. 9º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão em sessão legislativa, quinzenalmente, às 17h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Ibiporã.

**CAPÍTULO III
DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, COMPROMISSO E DE POSSE**

Art. 10. A Câmara de Vereadores Mirins instalar-se-á em Sessão Solene de instalação, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, com data e horário definidos pela Mesa Executiva da Câmara.

Parágrafo único. Caberá a Mesa Executiva da Câmara Municipal dirigir os trabalhos da sessão de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal, nessa solenidade, tomará o compromisso e dará posse aos eleitos, através da leitura do termo de compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 12. O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Ibiporã, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã fará a chamada nominal dos Vereadores Mirins, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando, em seguida, o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.

**CAPÍTULO IV
DA MESA DIRETORA MIRIM**

Art. 14 A Mesa Diretora Mirim será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para o mandato referente a todo o período legislativo.

Art. 15 A eleição da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária da "Câmara Mirim", sob a presidência do Vereador Mirim com idade maior, secretariado por um Vereador Mirim, convidado para este fim.

Art. 16 As chapas serão estabelecidas previamente por ocasião de reunião preliminar, sob a supervisão e orientação do Conselho da Escola Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 17 A eleição será por escrutínio aberto e nominal, indicando-se a chapa eleita.

§ 1º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos e, em caso de empate, será considerado eleita a chapa encabeçada pelo candidato à presidente com idade maior.

§ 2º Qualquer ocupante da Mesa Diretora poderá renunciar à função por motivo justificado ou por razões pessoais, devendo, para tanto, encaminhar termo de renúncia à Mesa Diretora Mirim que dele dará ciência ao plenário.

§ 3º Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, a ser realizada na primeira sessão após a apresentação do termo de renúncia, podendo se candidatar qualquer Vereador Mirim titular, exceto os integrantes da mesa Diretora.

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Camilla Arisa Hasebe

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA MIRIM

Art. 18 Cabe ao Presidente Mirim:

- I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- IV - votar somente nos casos em que ocorra empate e nas votações nominais;
- V - designar os membros das Comissões Especiais; e
- VI - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Mirim não poderá participar das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 19 Cabe ao Vice-Presidente Mirim

- I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências; e
- II - coordenar as atividades das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 20 Cabe ao Primeiro Secretário Mirim:

- I - ler as matérias do expediente;
- II - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- III - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- IV - elaborar as atas das reuniões; e
- V - ler a ata da reunião anterior.

Art. 21 Cabe ao Segundo Secretário Mirim:

- I - substituir o 1º Secretário Mirim em suas ausências;
- II - recolher e organizar os materiais das sessões; e
- III - inscrever os oradores para uso da palavra.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 22 Ao Vereador Mirim, compete os seguintes direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental; e
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Parágrafo único. As atividades dos Vereadores Mirins não deverão concorrer com as atividades escolares, salvo situações excepcionais, conforme convocação para participar de atividade relativa ao mandato, de forma que nesses casos deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência na aula ou avaliação escolar, no intuito de possibilitar que a prova ou conteúdo sejam agendados e recuperados em horários alternativos.

Art. 23 São deveres do Vereador Mirim:

- I - obedecer ao Regimento Interno;
- II - comparecer às reuniões da Câmara Mirim;
- III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores Mirins da "Câmara Mirim" de Ibiporã, os funcionários e seus pares;
- IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - residir no município de Ibiporã; e
- VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II
DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 24 Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;
- II - deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas injustificadamente;
- III - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas de uma mesma comissão a qual pertencer;
- IV - deixar de residir no município de Ibiporã;
- V - apresentar desistência formalizada;
- VI - mudar de estabelecimento de ensino;
- VII - sofrer punição disciplinar na escola; ou
- VIII - deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Parágrafo único. A perda do mandato do Vereador Mirim dependerá de homologação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 25 A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I - falecimento; e
- II - renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 26 O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II - para tratar de assuntos de interesse particular pelo prazo de 30 dias; ou
- III - para tratar de interesses estudantis, como baixo rendimento escolar, por até duas sessões durante o mandato, por meio de requerimento direcionado à Mesa Diretora Mirim,

mediante comprovação da necessidade.

CAPÍTULO III
DOS SUPLENTES

Art. 27 O 1º Suplente de Vereador Mirim participará de todas as atividades da "Câmara Mirim".

Art. 28 O Suplente será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 29 Perderá o mandato o Suplente que não atender o disposto no art. 24 deste Regimento.

Art. 30 O Suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto a participação na Mesa Diretora.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

Art. 31 As reuniões mirins serão:

- I - ordinárias, realizadas, quinzenalmente, nas quartas-feiras de cada mês, das 17h30min às 18h30min, admitindo-se tolerância de dez minutos.
- II - extraordinárias, com duração máxima de duas horas, poderão ser nos próprios dias de reuniões ordinária, antes ou depois desta ou em qualquer outro dia, constando da Ordem



do Dia apenas as matérias objeto da convocação; e

III - solenes, realizadas para homenagear pessoas que prestam serviços relevantes e para comemorações cívicas.

Art. 32 Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 33 As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia; e
- III - Explicações Pessoais.

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE

Art. 34 O Expediente terá a duração de 15 minutos e destina-se à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior e a leitura dos expedientes.

- § 1º Feita a chamada dos Vereadores Mirins e observando-se a presença de no mínimo um terço dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião.
- § 2º Declarada aberta a reunião e após a leitura, discussão e votação da ata, o 1º Secretário lerá o material do expediente.
- § 3º Terminado o Expediente, passar-se-á para a Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 35 A Ordem do Dia terá a duração de 50 minutos, improrrogáveis, e será destinado à discussão e votação de matérias de alçada da "Câmara Mirim", momento onde dar-se-ão as discussões e votações das proposições.

Art. 36 Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, este, solicitará aos Vereadores Mirins que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

Art. 37 O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria, por, até, 3 (três) minutos.

§ 1º As matérias que versarem sobre projetos de lei e projetos de resolução, serão discutidas e aprovadas em 2 (dois) turnos.

§ 2º Os Vereadores Mirins que desejarem fazer uso da palavra para explanar sobre seu posicionamento diante de tal proposição, deverão fazê-lo com ordem e de pé, dirigindo-se ao Presidente Mirim.

§ 3º Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito aos pares, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao Plenário.

§ 4º Os apartes, que são as interrupções ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

CAPÍTULO V DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 38 O Vereador Mirim poderá falar por até 3 (três) minutos sobre qualquer assunto relevante ao interesse coletivo.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39 As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 40 As reuniões extraordinárias compor-se-ão exclusivamente de matéria excepcional, com caráter de urgência devidamente fundamentado.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO VEREADOR MIRIM SEÇÃO I DAS COMISSÕES

Art. 41 São órgãos de apoio ao Vereador Mirim as Comissões Legislativas e a assessoria técnica.

Art. 42 As Comissões Legislativas são:

I - Permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II - Especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

§ 1º Poderão participar dos trabalhos das Comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

§ 2º Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 43 Cabe aos membros das Comissões Legislativas Permanentes, compostas por 3 (três) Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Art. 44 As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma 30 (trinta) minutos antes das reuniões ordinárias.

Art. 45 As Comissões Permanentes, em número de 3 (três), são as seguintes:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos que apreciará:

- a) sobre a admissibilidade;
- b) assuntos atinentes à educação em geral, política e ao sistema educacional;
- c) assuntos atinentes ao desenvolvimento cultural, ao patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- d) assuntos atinentes à saúde do município;
- e) assuntos atinentes ao sistema desportivo municipal e sua organização;
- f) assuntos relacionados aos direitos humanos;
- g) assuntos atinentes a relações de consumo e direitos do consumidor; e
- h) aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este Regimento.

II - de Orçamento, Finanças, Tributação, Trabalho, Legislação Social, Serviço Público, Turismo e Assuntos Internacionais que apreciará:



- a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- b) as proposições relativas às relações de trabalho; e
- c) os processos relacionados ao turismo e a assuntos internacionais;

- III - de Viação, Obras Públicas, Urbanismo e Meio Ambiente que apreciará:
- a) os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo município; e
 - b) a política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 46 As Comissões Especiais destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição na Câmara em assuntos de reconhecida relevância, sendo o requerimento para instalação aprovado em votação da maioria absoluta.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de resolução;
- III - proposta de emenda ao Regimento Interno;
- IV - indicação;
- V - requerimento; e
- VI - moção.

SUBSEÇÃO I
DO PROJETO DE LEI

Art. 48 O projeto de lei é a proposição que tem por finalidade a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 49 Quando o projeto de lei receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes será arquivado.

SUBSEÇÃO II
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 50 O projeto de resolução tem por finalidade regulamentar matérias que tratem de assuntos de efeitos internos no âmbito da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III
DA PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 51 A proposta de emenda a este Regimento Interno deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Mirim e somente será aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

SUBSEÇÃO IV
DO REQUERIMENTO

Art. 52 O requerimento consiste em pedido escrito de Vereador Mirim sobre qualquer assunto, destinado a qualquer autoridade.

Parágrafo único. Os requerimentos que tratem de voto de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados pelo Presidente Mirim.

SUBSEÇÃO V
DA INDICAÇÃO

Art. 53 A indicação é a proposta que consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado ao Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO VI
DA MOÇÃO

Art. 54 A moção é a proposição em que a Câmara Mirim se manifesta sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 55 As proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento, serão consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria simples dos votos, através de votação simbólica, em Plenário.

Art. 56 As votações serão em escrutínio aberto e nominal.

Art. 57 Aprovadas as proposições serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes ou submetidas à apreciação das comissões temáticas pertinentes da Câmara Municipal de Ibiporã, para posterior deliberação pelo Plenário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será no mesmo período das férias escolares.



Art. 59 As dúvidas ou omissões quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas, prioritariamente, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiporã.
Parágrafo único. Na impossibilidade de solução através do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiporã, a decisão caberá ao Plenário da Câmara Mirim.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 2018.

Roberval dos Santos
Presidente

Kleber de Moraes Machado
1º Secretário

Ref.:
Projeto de Resolução nº 02/2018
Autor: vereador Roberval dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

EMENTA: Cria a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 2º Compete a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Ibiporã planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar as ações, atividades e projetos institucionais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 3º A Escola Legislativa terá um Conselho Deliberativo constituído pelos seguintes membros:

- I – pelo Presidente da Câmara;
- II – pela Diretoria Geral;
- III – por 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo; e
- IV – por 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será instituído por indicação da Presidência, a partir da posse da Mesa Executiva para início imediato dos trabalhos.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 5º Cabe à Escola Legislativa:

- I – Criar cronograma semestral de palestras abertas à comunidade ibiporãense, a serem realizadas por profissionais das seguintes áreas do conhecimento:

- a) Administração e Finanças Públicas;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Segurança Pública;
- e) Assistência Social;
- f) Indústria, Comércio e Trabalho;
- g) Planejamento e Obras;
- h) Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- i) Cultura e Turismo;
- j) Esporte e Lazer; e
- k) Outros assuntos, voltados diretamente ao interesse público.

II – promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade por meio de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

- III – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

IV – promover intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

- V – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI – integrar-se junto aos programas institucionais dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e órgãos de controle como o Tribunal de Contas, objetivando a formação e qualificação também de servidores, vereadores e demais agentes políticos.

Art. 6º A coordenação da Escola Legislativa ficará a cargo da Diretoria Geral.

Art. 7º São atribuições do coordenador da Escola Legislativa:

- I – coordenar as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive a administração do seu orçamento;
- II – representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
- III – propor o cronograma, as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento das atividades da Escola Legislativa, sendo submetidos à deliberação do Conselho;
- IV – propor à Mesa da Câmara a criação e a publicação de revista ou boletim dos resultados das atividades relacionadas à Escola Legislativa;
- V – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Presidente e submetido à Mesa Executiva;
- VI – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 8º Os servidores de cargo de provimento efetivo designados à participação do Conselho Deliberativo da Escola Legislativa, farão jus a gratificação conforme determina a Resolução nº 02 de 26 de Outubro de 2015.

Art. 9º A Escola Legislativa funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Ibiporã, podendo também realizar suas atividades em locais externos dentro do Município.

Art. 10. Fica autorizada a Câmara Municipal, por seu Presidente, a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, com o objetivo de atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 2018.

Roberval dos Santos
Presidente

Kleber de Moraes Machado
1º Secretário

Ref.:
Projeto de Resolução nº 03/2018
Autor: vereador Roberval dos Santos

Contratos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES.

PROC. ADM. Nº. 083/2015 – **Pregão Nº.** 063/2015 – **CONTRATO Nº.** 205/2015.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a **integração de estágio para estudantes cursando o ensino médio e superior.**

O presente Termo Aditivo objetiva:

- prorrogar a vigência do contrato **para o dia 24 de dezembro de 2018.**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20 de setembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 359, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Altera o decreto nº 500, de 13 de novembro de 2013, que regulamenta as atribuições e requisitos dos cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o quadro de atribuições e requisitos dos cargos de provimento efetivo no tocante a alteração de categoria da CNH do profissional Condutor de Veículos, estabelecido pelo Anexo I do Decreto nº 500, de 13 de Novembro de 2013, que trata do Manual de Atribuições de Cargos Efetivos e alteração posterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal da Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Anexo I

Cargo: Condutor de Veículos	Grupo Ocupacional: SO
Função: Serviço de condução de veículos	Carreira: SO IV
Carga horária: 40 horas semanais	Jornada: 8 horas diárias
▪ Pré – Requisito: Ensino Fundamental Incompleto; ▪ Habilitação: CNH categoria “D”; ▪ Para transportes escolares, de pacientes e passageiros: Curso Específico na área	
Descrição Sintética: ▪ Dirigir automóveis, camionetas e caminhões com capacidade de carga de até 3.500 kg, e demais veículos de passageiros: transportando pessoas, materiais e documentos; dirigir ônibus e caminhões de transporte de cargas pesadas, acima de 3.500 kg: transportando pessoas, materiais e documentos. Descrição Detalhada: 1. Dirigir e manobrar automóveis, camionetas, ônibus, ambulância e caminhões e demais veículos de passageiro com capacidade de carga de até 3.500 kg; 2. Verificar diariamente as condições do veículo a fim de torná-lo apto ao transporte de pessoas e/ou cargas, comunicando à chefia imediata a necessidade de reparos no veículo; 3. Reconhecer sinais sonoros, luminosos ou visuais; 4. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo, efetuando trocas, segundo recomendações técnicas, calibragem dos pneus, limpeza, checagem do sistema elétrico; 5. Cumprir ordens de serviço; 6. Elaborar itinerários; 7. Interpretar guias rodoviários e mapas; 8. Calcular distância entre local de origem e de destino; 9. Calcular tempo de chegada ao destino; 10. Auxiliar gestantes, deficientes, crianças e idosos no embarque e desembarque; 11. Acomodar ocupantes no veículo; 12. Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido; 13. Acondicionar a carga no veículo; 14. Controlar numeração do lacre do material transportado; 15. Verificar condições físicas da carga; 16. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo; 17. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; 18. Controlar o consumo de combustível e lubrificante, efetuando abastecimento e lubrificação do veículo; 19. Observar prazos ou quilometragem para revisões; 20. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; 21. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais, como tacógrafo ou software de navegação, observando o funcionamento correto dos mesmos; 22. Aferir equipamentos de comunicação; 23. Zelar pela segurança de pessoas e carga que estiver transportando; 24. Orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais; 25. Registrar dados, pré-estabelecidos, sobre a utilização diária do veículo; 26. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; 27. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; 28. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; 29. Executar outras tarefas correlatas ao cargo em prol da eficiência de sua área profissional e do serviço público. <u>Atribuições do Condutor de Veículos - quando estiver a serviço do SAMU/TEC, além das atribuições descritas acima:</u> 30. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; 31. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; 32. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; 33. Realizar manobras de reanimação cardiorrespiratória básica; 34. Efetuar a limpeza e a desinfecção interna do veículo, após o transporte de pacientes, nos casos em que os veículos pertencer ao Setor de Saúde; 35. Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc., nos casos em que os veículos pertencer ao Setor de Saúde; 36. Usar obrigatoriamente os equipamentos de segurança (EPIs); 37. Identificar todos os tipos de materiais existentes dos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde; 38. Permanecer uniformizado durante todo período de trabalho no SAMU/TEC; 39. Obedecer aos protocolos de serviço; 40. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; 41. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; 42. Executar outras tarefas correlatas ao cargo em prol da eficiência de sua área profissional e do serviço público.	

DECRETO Nº 372, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Título II, Capítulo I, Seção II, artigo 17, § 5º, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporã,

DECRETA:

Art. 1º TORNAR-SE NULO a nomeação redigida por meio do Decreto nº 334, de 15 de agosto de 2018, e publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiaporã em 15 de agosto de 2018, do senhor RAFAEL AMÉRICO CARDOSO, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Condutor de Veículos**, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Carreira de Serviço Operacional (SO IV), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo **Edital nº. 161/2014**, e Edital de Convocação nº. 059, de 26 de junho de 2018, tendo em vista que o mesmo **não tomou posse do cargo e nem entrou em exercício no prazo estabelecido**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



DECRETO Nº 373, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo nº. 11041/2018 – 17/09/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido e a partir de 18 de setembro de 2018, o servidor ALLINSON CLAYTON DE SOUZA, matrícula 4451.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde na Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Casa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EDITAL Nº 093, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

DESCCLASSIFICAR O CANDIDATO APROVADO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **CONDUTOR DE VEÍCULOS**, E **CONVOCAR** O CANDIDATO APROVADO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **CONDUTOR DE VEÍCULOS**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 161/2014**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 059, de 26 de junho de 2018, **não tomou posse do cargo e nem entrou em exercício no prazo estabelecido**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **CONDUTOR DE VEÍCULOS** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
29º	RAFAEL AMÉRICO CARDOSO

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica o candidato abaixo, **CONVOCADO** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **CONDUTOR DE VEÍCULOS** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
33º	MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", **DESCCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** o candidato do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 605, DE 18 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR-SE NULO a prorrogação *da Posse e do Exercício* concedida por meio da Portaria nº. 542, de 21 de agosto de 2018, para o candidato RAFAEL AMÉRICO CARDOSO, convocado do Concurso Público aberto através do **Edital 161/2014**, do cargo de Condutor de Veículos, tendo em vista que o candidato **não tomou posse do cargo e nem entrou em exercício no prazo estabelecido**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 606, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 262, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,

RESOLVE:

Art.1º Que após a análise do relatório final da Comissão, análise da Procuradoria Geral do Município através do Despacho nº. 144/2018, e decisão do executivo constante na folha Nº. 336 do aludido processo, conclui para o Arquivamento do Processo de Administrativo Disciplinar nº 002/2018, instaurado por meio da Portaria nº 285 de 25 de abril de 2018, e publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 30 de abril de 2018, contra o servidor "J.R.S.O.", matrícula 4056.1.

Art.2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 607, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Ibiporã, artigo 64 e seus incisos,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor JAMES ROBSON SOUZA OLIVEIRA, matrícula 4056.1, o **retorno às atividades laborais** no cargo de Provimento Efetivo de Agente Municipal de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento no Departamento de Trânsito e Urbanismo, a partir de 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Fica o servidor acima citado, a retornar ao período de Avaliação de Desempenho em caráter de Estágio Probatório, a partir de 17 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 374, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Ibiporã, artigo 64 e seus incisos,

Considerando a constatação de erro na epígrafe do ato administrativo que promoveu a exoneração da servidora Maria de Fátima Silva Cardoso, uma vez que sua edição ocorreria em 08 de fevereiro de 2002, e sua publicação em Imprensa Oficial em 22 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº. 021, de 08 de fevereiro de 2002, que exonou, a pedido e a partir de 04 de fevereiro de 2002, do cargo de Provimento Efetivo de Atendente de Serviço Social, desta Municipalidade, a servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA CARDOSO, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"DECRETO Nº. 021/2001"

Leia-se:

"DECRETO Nº. 021/2002"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 608, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. 116, de 15 de fevereiro de 2018, que concedeu aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **janeiro de 2018**.

Onde se lê:

"referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada"

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
4236	CARLOS VINICIUS GIMENES	09/01/2017	29/01/2018	12/02/2018
			20/09/2018	04/10/2018
4256	HELIO DA SILVA	2017/2018	19/02/2018	05/03/2018
			02/07/2018	16/07/2018

Leia-se:

"referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada"

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
4236.1	CARLOS VINICIUS GIMENES	2017/2018	29/01/2018	12/02/2018
			24/09/2018	08/10/2018
4256.1	HELIO DA SILVA	2017/2018	19/02/2018	05/03/2018
			01/10/2018	15/10/2018

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº. 438, de 12 de junho de 2018, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **dezembro de 2017**.

Onde se lê:

"referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada"

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
4225.1	MARCOS ANTONIO MARTIRE	2017/2018	29/01/2018	12/02/2018
			03/09/2018	17/09/2018

Leia-se:

"referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada"

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
4225.1	MARCOS ANTONIO MARTIRE	2017/2018	29/01/2018	12/02/2018
			19/09/2018	03/10/2018

PORTARIA Nº. 608/2018

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 609, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR com ônus o servidor ELI BATISTA FERREIRA, matrícula 3647.1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, para responder, assinar documentos e autorizar pagamentos eletrônicos, na ausência do Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoas, o Senhor MARCOS ANTONIO MÁRTIRE, matrícula 4225.1 por motivo do seu período de férias em descanso de 19 de setembro de 2018 a 03 de outubro de 2018.

Art.2º Atribuir ao servidor ora designado o valor proporcional do subsídio da Tabela de Cargos Comissionados de Secretário Municipal, conforme Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.908/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

IBIPREV

EDITAL Nº 003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Homologa a lista de candidatos inscritos para as eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal 2018/2020 do Instituto de Previdência de Ibiporã – IBIPREV e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015,

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015, Resolução nº 001, de 31 de julho de 2018 e Portaria nº 0039/2018, de 07 de agosto de 2018,

Considerando a necessidade de adotar conferir continuidade ao rito iniciado pelo Regimento Eleitoral, no tocante a tornar público à homologação e o indeferimento de inscrições do Processo Eleitoral aberto pelo Edital No. 001/2018 – IBIPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as candidaturas dos servidores inscritos para eleição do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência de Ibiporã – IBIPREV, listados no Anexo I deste Edital.

Art. 2º Os candidatos deverão observar o regulamento do Edital nº 001/2018, quanto ao período da campanha eleitoral e o afastamento do setor de trabalho para a realização da campanha de **01 a 05/10/2018**.

Art. 3º Os candidatos que assim desejar ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante 02 (duas) horas por dia, previamente agendado com a chefia nos 03 (três) dias úteis que antecederem o pleito a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.



Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Vice Presidente do Conselho

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do Ibiprev

ANEXO I - CANDIDATOS HOMOLOGADOS

CANDIDATOS HOMOLOGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIDORES ATIVOS		
Nome Completo	Lotação	Situação da candidatura
Carla Adriana Sabino Sanches	Secretaria Municipal de Assistência Social	Deferida
Eli Batista Ferreira	Secretaria Municipal de Administração	Deferida
Gimeri Corsini Calsavara	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	Deferida
Paulo Ribeiro	Divisão de Cemitério	Deferida
Osvaldo Serafim Vieira	Secretaria Municipal de Saúde	Deferida
Vinicius Fernandes Inácio	Secretaria Municipal de Finanças	Deferida
SERVIDORES INATIVOS		
Nome Completo	Lotação	Situação da candidatura
Sandra Rejane Pelisson Maciel Ponciano	IBIPREV	Deferida
Luiz Fernando de Alchome Lemos	IBIPREV	Deferida

CANDIDATOS HOMOLOGADOS PARA O CONSELHO FISCAL

SERVIDORES INATIVOS		
Nome Completo	Lotação	Situação da candidatura
Juraci Mariano Pereira	IBIPREV	Deferida
Rosângela Ap. Borges dos Anjos	IBIPREV	Deferida



PORTARIA No. 046/2018 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Pensão Vitalícia para o Senhor França dos Santos Nunes em razão do falecimento da segurada a Sra. Cleusa Rocha Nunes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibioporã e o Instituto de Previdência de Ibioporã - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.809/15 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibioporã, em seus artigos 69, inciso I a III, parágrafos 1º ao 6º. e artigo 86, incisos I, artigo 107, artigo 40 parágrafo 7º. Incisos II, da Constituição Federal e considerando o Protocolo de Nº. 058/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a PENSÃO VITALÍCIA, para o cônjuge o Sr. FRANÇA DOS SANTOS NUNES, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebidos pela servidora na ativa a Senhora CLEUSA ROCHA NUNES ocupante do cargo de Educadora Infantil – 40h, falecida em 24/08/2018. O valor dos proventos da pensão corresponderão ao Nível – II, Classe - 03 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério, acrescidos de 4%(quatro por cento) de Adicional de Tempo de Serviço. Num total de R\$ 2.574,50 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais. A quota correspondente ao cônjuge será de 100% do valor da remuneração da servidora.

Parágrafo único. Os proventos da pensão serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal c/c com o artigo 15 da Lei Federal No. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos pecuniários contados da data do falecimento da servidora ocorrido em 24/08/2018, revogando-se as disposições contrárias.


ROSANA AP. BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV


JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (043) 3178-8454 - CEP 86.200-000
www.ibipora.pr.gov.br
IBIPORÃ – PARANÁ



Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 097/2018, **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – PMI**, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalação de rede lógica, disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**, vencedora do item 1 do lote 1, no valor total de R\$ 87.869,09. Ibiporã, 19 de setembro de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

RELAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 - PMI

Conforme item 9.1 do presente edital de chamamento público que tem como objeto a **prestação de serviços médicos**, apresentamos a relação de empresas habilitadas, até a presente data, à prestação de serviços ao município por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME DO PROPONENTE	CNPJ DO PROPONENTE
B MARCELA PINHA CARDEAL VOLPI CLINICA MEDICA	21.583.647/0001-63
BRIOSS SAÚDE MENTAL S/S	17.306.484/0001-02
IRATI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	07.699.577/0001-82
MELO, BARRETO & MELO CLINICA MEDICA LTDA	24.210.225/0001-30
SEKO - CLÍNICA MÉDICA LTDA	18.096.343/0001-67
EL SHADAI PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	15.649.430/0001-06

Ibiporã, 19 de Setembro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação: **Andrey Fernandes Inácio** – Presidente, **Marcos Sakamoto** – Membro e **Thaísa Batini Grilo** – Membro.

Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.960 de 20 de setembro de 2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, e da Lei Municipal nº 2.432, de 22 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 23-A da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A Revogado.
§ 1º Revogado.
§ 4º Revogado.
§ 6º Revogado.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte artigo à Lei Municipal nº 2.522 de 22 de dezembro de 2011:

“Art. 23-B. Ao servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, e suas derivações, que teve concedida alteração de jornada prevista na Lei nº 2.664 de 29 de novembro de 2013 e Lei nº 2745 de 23 de dezembro de 2014:
§ 1º Atendendo a situações preexistentes à data da vigência da Lei nº 2908 de 14 de dezembro de 2017 que alterou a Lei Municipal nº 2.522 de 22 de dezembro de 2011, serão mantidas jornadas diversas ao servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, e suas derivações, desde que observada a proporcionalidade dos vencimentos.
§ 2º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo médico, e suas derivações, o qual foi concedido ampliação de jornada conforme previsto no *caput* deste artigo, e que venha a se aposentar conforme as regras previstas na legislação previdenciária deverão contar, obrigatoriamente, com um período mínimo de 05 (cinco) anos de contribuição previdenciária na nova jornada.”

Art. 3º O Art. 63 da Lei Municipal nº 2.522 de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.63.
II – Direção de Assessoramento Superior – DAS – escala DAS01 a DAS09: compreendem as atividades de assessoramento político, técnico científico e administrativo, subordinado ao Prefeito e Secretários Municipais.
.....”

Art. 4º Fica conferida nova redação ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, que trata da Classificação da Estrutura dos Cargos de Provimento Efetivo e Funções em Grupos Ocupacionais, conforme Anexo I desta lei, face a extinção dos cargos de Agente de Apoio Operacional, Auxiliar de Mecânico, Educador Físico da Saúde, e a alteração das nomenclaturas dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário para Auxiliar de Saúde Bucal e de Técnico em Higiene Dental para Técnico em Saúde Bucal.

Art. 5º Confere nova redação ao Anexo IV da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, que trata dos Cargos Extintos, conforme Anexo II desta lei, face à extinção dos cargos de Auxiliar Contábil, Agente de Apoio Operacional, Auxiliar de Mecânico, Educador Físico da Saúde, Instrutor de Artes Cênicas, Instrutor de Dança e Instrutor de Desenho.

Art. 6º Torna transitório, e em extinção, quando houver vacância, o cargo de Desenhista, e dá nova redação ao Anexo V, que trata dos Cargos em Extinção, da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, conforme Anexo III desta lei.

Art. 7º Confere nova redação ao Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, relativo às tabelas de Agentes Políticos e Cargos Comissionados, conforme Anexo IV desta lei.

Art. 8º Confere nova redação ao Anexo IX da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, relativo às tabelas de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – SO I e SO II face relação de cargos extintos, conforme Anexo V desta lei.

Art. 9º Confere nova redação ao Anexo IX da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, relativo às tabelas de vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – STA VI e STA VIII, face à alteração das nomenclaturas dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário para Auxiliar de Saúde Bucal e de Técnico em Higiene Dental para Técnico em Saúde Bucal, conforme Anexo V desta lei.

Art. 10. Confere nova redação ao Anexo IX da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, relativo às tabelas de vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – STA III e STA VII face alterações conforme Anexo V desta lei.

Art. 11. Confere nova redação ao Anexo IX da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011, relativo às tabelas de vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – SPI e SP III face alterações e relação de cargos declarados extintos, conforme Anexo V desta lei.



Art. 12. Fica conferida nova redação aos Anexos VII e VIII, que tratam das Tabelas de Vencimentos dos Educadores Infantis de 30 e 40 horas semanais respectivamente, da Lei Municipal nº 2.432, de 22 de dezembro de 2010, conforme Anexo VI desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir da data sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 2018.

Ibiaporã, 20 de setembro de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Projeto de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2018 - Autoria: Executivo Municipal

ANEXO I

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES EM GRUPOS OCUPACIONAIS

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS CÓDIGOS SO I, II, III, IV, V, VI E VII

Número dos Cargos	Código de Controle	CARGO	VAGAS	C.H	CÓDIGO	FUNÇÃO
1	1.2.2	LAVADOR E LUBRIFICADOR	1	40h/s	SO II	Serviços Gerais de Lavagem e Lubrificação de Veículos
2	1.3.1	ENCANADOR	2	40h/s	SO III	Serviços de Manutenção Hidráulica
3	1.3.2	OPERADOR DE MOTO SERRA	5	40h/s	SO III	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
4	1.3.3	OPERADOR DE ROÇADEIRA	5	40h/s	SO III	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
5	1.4.1	CONDUTOR DE VEÍCULOS	90	40h/s	SO IV	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
6	1.4.2	TRATORISTA	7	40h/s	SO IV	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
7	1.4.3	ELETRICISTA	15	40h/s	SO IV	Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica
8	1.4.4	SERRALHEIRO	1	40h/s	SO IV	Serviços de Serralheria
9	1.4.5	OPERADOR DE ILUMINAÇÃO E SONOPLASTIA	3	40h/s	SO IV	Serviços de Iluminação e Sonoplastia
10	1.5.1	MECÂNICO	3	40h/s	SO V	Serviços de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
11	1.6.1	OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES	18	40h/s	SO VI	Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos
12	1.7.2	COVEIRO	5	40h/s	SO VII	Serviços Operacionais Pertinentes a Cemitérios

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS CÓDIGO STA I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X

Número dos cargos	Código da Entidade	CARGO	VAGAS	C.H	CDGO	FUNÇÃO
1	2.2.1	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	49	40h/s	STA II	Serviços de Atendimento Comunitário na Área da Saúde
2	2.2.2	AGENTE SANITÁRIO	40	40h/s	STA II	Serviços de Saúde Pública Relativos à Higiene e Saúde
3	2.4.1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	40h/s	STA IV	Serviços Administrativos Auxiliares
4	2.5.1	EDUCADOR SOCIAL	20	40h/s	STA V	Serviços de Educação Social
5	2.6.2	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	25	40h/s	STA VI	Serviços Auxiliares de Saúde Bucal
6	2.6.3	CUIDADOR SOCIAL	10	40h/s	STA VI	Serviços de Cuidador Social
7	2.7.1	INSTRUTOR DE LIBRAS	2	40h/s	STA VII	Serviços de Ensino da Língua Brasileira de Sinais
8	2.8.1	TÉCNICO AGRÍCOLA	1	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos de Agricultura
9	2.8.2	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	8	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos de Informática, de acordo com as necessidades Institucionais
10	2.8.3	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	1	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos de Meio Ambiente
11	2.8.4	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	4	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos de Segurança do Trabalho
12	2.8.5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	100	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos de Enfermagem
13	2.8.6	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	9	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos em Saúde Bucal
14	2.8.7	TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos de Vigilância Sanitária
15	2.8.8	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	10	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos de Laboratório
16	2.8.9	TÉCNICO DE ÁUDIO VISUAL	2	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos de Áudio Visual
17	2.8.10	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	5	40h/s	STA VIII	Serviços Técnicos em Edificações
18	2.9.1	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12	24H/S	STA VIII	Serviços Técnicos de Radiologia
19	2.10.1	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	10	40h/s	STA X	Serviços de Controle e Supervisão de Trânsito

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL CARREIRAS DE GESTÃO PROFISSIONAL CÓDIGOS SP I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX

Número dos Cargos	CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	C.H	CÓDIGO	FUNÇÃO
1	3.1.1	TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA	90	40h/s	SP I	Serviços de planejamento, implantação e gerenciamento de programas, projetos e políticas na gestão pública
2	3.1.2	FISCAL DE OBRAS, TRIBUTOS E POSTURAS	20	40h/s	SP I	Serviços de Fiscalização de Tributos, Obras e Posturas
3	3.2.1	ASSISTENTE SOCIAL	20	30h/s	SP II	Serviços de elaboração, implementação, execução e avaliação planos, projetos e políticas no âmbito de Serviço Social
4	3.2.2	FISIOTERAPEUTA	10	30h/s	SP II	Serviços de assistência fisioterápica a pacientes e acidentados nas unidades municipais de saúde
5	3.2.3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	5	30h/s	SP II	Serviços de Terapia Ocupacional, junto as Unidades Municipais de Saúde
6	3.3.1	ADVOGADO	2	40h/s	SP III	Serviços de Assistência Jurídica junto a Secretaria de Assistência Social
7	3.3.2	JORNALISTA	2	40h/s	SP III	Serviços de Transmissão de informações atualizadas de interesse público
8	3.3.3	BIBLIOTECÁRIO	4	40h/s	SP III	Serviços de organização, direção e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades bibliotecárias
9	3.3.4	BIÓLOGO	2	40h/s	SP III	Serviços de elaboração e execução de estudos e projetos para subsidiar a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente
10	3.3.5	NUTRICIONISTA	4	40h/s	SP III	Serviços ou programas de nutrição e alimentação, nas áreas hospitalares, saúde pública, educação, trabalho e outros
11	3.3.6	PEDAGOGO	2	40h/s	SP III	Serviços de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de educacional
12	3.3.7	PSICÓLOGO	20	40h/s	SP III	Serviços de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outros
13	3.3.8	RELAÇÕES PÚBLICAS	2	40h/s	SP III	Serviços de planejar, promover, organizar, orientar, divulgar e desenvolver processos, métodos, programas e atividades que visam estabelecer e aperfeiçoar as relações entre a instituição e seu público interno e externo
14	3.3.9	TÉCNICO DESPORTIVO	10	40h/s	SP III	Serviços de prática desportiva e recreativa coordenando, planejando, programando, supervisionando, dinamizando, dirigindo, organizando, avaliando e executando trabalhos, programas, planos e projetos
16	3.3.10	ENFERMEIRO	35	40h/s	SP III	Serviços de assistência de enfermagem, individual e coletivo
17	3.3.11	ENFERMEIRO DO TRABALHO	1	40h/s	SP III	Serviços de estudar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar e executar ações de enfermagem, relacionados com o serviço de medicina e segurança do trabalho no âmbito da Instituição
18	3.3.12	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	10	40h/s	SP III	Serviços de programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais
19	3.3.13	FONOAUDIÓLOGO	5	40h/s	SP III	Serviços de assistência fonoaudiológica, para restauração da capacidade de comunicação dos



pacientes							
21	3.3.15	PROFISSIONAL ACUPUNTURISTA	5	40h/s	SP III	Realiza prognósticos energéticos por meio de métodos da medicina tradicional chinesa para harmonização energética, fisiológica e psico-orgânica	
22	3.4.1	CONTADOR 5	40h/s	SP IV	Organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública		
23	3.4.2	ANALISTA DE SISTEMAS 3	40h/s	SP IV	Serviços referente a Análise Sistemas de acordo com as necessidades da Instituição		
24	3.4.3	ECONOMISTA 2	40h/s	SP IV	Criar, analisar e desenvolver instrumentos de análise econômica do sistema de serviços		
25	3.5.1	ENGENHEIRO 6	40h/s	SP V	Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil		
26	3.5.2	ENGENHEIRO DO TRABALHO 1	40h/s	SP V	Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia de Segurança do Trabalho		
27	3.5.3	ARQUITETO 9	40h/s	SP V	Elaborar, executar e dirigir projetos de Arquitetura e de Urbanização		
28	3.5.4	VETERINÁRIO 3	40h/s	SP V	Elaborar e coordenar projetos de produção animal, em nível municipal e em parceria com outras entidades		
29	3.5.5	ENGENHEIRO AMBIENTAL 1	40h/s	SP V	Elaborar , executar e dirigir projetos de engenharia Ambiental		
30	3.6.1	ODONTÓLOGO 40	20h/s	SP VI	Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública odontológica		
31	3.7.1	MÉDICO CARDIOLOGISTA 3	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
32	3.7.2	MÉDICO CLINICO GERAL30	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
33	3.7.3	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA 10	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
34	3.7.4	MÉDICO DERMATOLOGISTA 3	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
35	3.7.5	MÉDICO DO TRABALHO 1	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
36	3.7.6	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 10	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
37	3.7.7	MÉDICO GERIATRA 2	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
38	3.7.8	MÉDICO OFTALMOLOGISTA 5	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
39	3.7.9	MÉDICO ORTOPEDISTA 5	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
40	3.7.10	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 3	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
41	3.7.11	MÉDICO PEDIATRA 10	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
42	3.7.12	MÉDICO PSIQUIATRA 5	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
43	3.7.13	MÉDICO RADIOLOGISTA 2	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
44	3.7.14	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA 5	20h/s	SP VII	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
45	3.8.1	PROCURADOR 7	40h/s	SP VIII	Serviços de consultoria, assessoria e representação jurídica do Município;		
46	3.9.1	MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA 5	40h/s	SP IX	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
47	3.9.2	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA 5	40h/s	SP IX	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		
48	3.9.3	MÉDICO CLÍNICO GERAL10	40h/s	SP IX	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo		

Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 08
Anexo II - Art.5º

ANEXO IV

DOS CARGOS EXTINTOS

Cargo	Vagas
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	0
AUXILIAR CONTÁBIL	0
AUXILIAR DE PINTURA	0
ADMINISTRADOR	0
AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	0
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	0
AUDITOR MUNICIPAL	0
AUXILIAR DE MECÂNICO	0
CARPINTEIRO	0
EDUCADOR FÍSICO DA SAÚDE	0
GEÓGRAFO	0
INSPETOR ESCOLAR	0
INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS	0
INSTRUTOR DE DANÇA	0
INSTRUTOR DE DESENHO	0
MARCENEIRO	0
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	0

Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 09
Anexo III - Art.6º

ANEXO V

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGOS	VAGAS	C.H	CARREIRA	GRUPO OCUPACIONAL
1.1.2	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	200	40 H/S	SO I	OPERACIONAL
4.3.1	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	10	40 H/S	PROVIII	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PROVISÓRIO
4.3.2	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	3	40 H/S	PROVIII	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PROVISÓRIO
2.3.1	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	32	40 H/S	STA III	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
2.4.2	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2	40 H/S	STA IV	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
2.6.4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	75	40 H/S	STA VI	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
3.3.16	BIOQUIMICO	5	40 H/S	SP III	GESTÃO PROFISSIONAL
1.7.1	BORRACHEIRO	1	40h/s	SO VII	OPERACIONAL
2.3.2	CERAMISTA	1	40 H/S	STA III	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
4.7.1	COORDENADOR DE SERVIÇOS	1	40 H/S	PROVII	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PROVISÓRIO
1.1.3	COZINHEIRO	28	40 H/S	SO I	OPERACIONAL
2.8.11	DESENHISTA	2	40h/s	STA VIII	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
2.4.3	INSPETOR SANITÁRIO	2	40 H/S	STA IV	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
2.8.12	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	10	40 H/S	STA VIII	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
2.3.3	MONITOR DE CRECHE	8	40 H/S	STA III	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1.3.4	PEDREIRO	5	40 H/S	SOIII	OPERACIONAL
1.3.5	PINTOR	2	40 H/S	SO III	OPERACIONAL
1.4.6	PINTOR LETRISTA	1	40 H/S	SO IV	OPERACIONAL
2.7.2	RESTAURADOR BIBLIOGRÁFICO	1	40 H/S	STAVII	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1.2.3	SEGURANÇA	39	40 H/S	SOII	OPERACIONAL
1.1.4	ZELADOR	127	40 H/S	SOI	OPERACIONAL



Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 10
Anexo IV - Art.7º

ANEXO VIII
TABELAS DE AGENTES POLÍTICOS E CARGOS COMISSIONADOS
Agentes Políticos

CÓDIGO DE CONTROLE	TÍTULO	CÓDIGO	VAGAS	SUBSÍDIO
6.1	Secretário Municipal	Subsídio	14	7.741,80
6.2	Procurador Jurídico	Subsídio	1	7.741,80
6.3	Diretor Presidente da CODESI	Subsídio	1	7.741,80
6.4	Diretor Presidente do IBIPREV	Subsídio	1	7.741,80
6.5	Chefe de Gabinete	Subsídio	1	7.741,80

Cargos de Provimento em Comissão

CÓDIGO DE CONTROLE	TÍTULO	VAGAS	CÓDIGO	VALOR
7.1	Diretor Clínico do UPA	1	DAS1	15.498,53
7.2	Diretor Geral de Unidade de Pronto Atend.	1	DAS2	7.293,43
7.3	Controlador Geral do Município	1	DAS2	7.293,43
7.4	Assessor Especial	1	DAS3	5.925,89
7.19	Assessor de Gabinete I	2	DAS4	5.277,50
7.20	Coordenador dos Centros de Atendimento Psicossocial	1	DAS4	5.277,50
7.21	Assessor de Gabinete II	3	DAS5	4.030,68
7.22	Assessor de Gabinete III	2	DAS6	3.041,33
7.23	Assessor de Gabinete IV	1	DAS7	2.491,46
7.24	Assessor de Gabinete V	1	DAS8	1.978,47
7.25	Assessor de Gabinete VI	3	DAS9	1.480,28
7.5	Chefe do Núcleo de Comunicação Social	1	CC01	5.716,65
7.6	Chefe do Núcleo Parlamentar	1	CC01	5.716,65
7.7	Diretor de Departamentos	21	CC01	5.716,65
7.8	Chefe de Divisão I	2	CC01	5.716,65
7.11	Coordenador Administrativo	10	CC03	4.766,07
7.12	Ouvidoria Municipal	1	CC04	4.030,68
7.13	Chefe de Divisão II	2	CC04	4.030,68
7.14	Chefe de Divisão III	4	CC05	3.517,74
7.15	Chefe de Divisão IV	2	CC06	3.041,33
7.16	Chefe de Divisão V	3	CC07	2.491,46
7.17	Chefe de Divisão VI	3	CC08	1.978,47



Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 11
Anexo V - Art.8º

ANEXO IX				
TABELA DE VENCIMENTOS				
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h				
CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS				
CÓDIGO: SO I				
CARGOS TRANSITÓRIOS: Assistente de Obras e Limpeza, Cozinheiro e Zelador.				

Salário Inicial		R\$ 1.089,46	Nível (%)	1,00
			Carreira (%)	10,00
	A	B	C	D
1	R\$ 1.089,46	R\$ 1.198,41	R\$ 1.318,25	R\$ 1.450,07
2	R\$ 1.100,36	R\$ 1.210,39	R\$ 1.331,43	R\$ 1.464,57
3	R\$ 1.111,36	R\$ 1.222,50	R\$ 1.344,75	R\$ 1.479,22
4	R\$ 1.122,47	R\$ 1.234,72	R\$ 1.358,19	R\$ 1.494,01
5	R\$ 1.133,70	R\$ 1.247,07	R\$ 1.371,78	R\$ 1.508,95
6	R\$ 1.145,04	R\$ 1.259,54	R\$ 1.385,49	R\$ 1.524,04
7	R\$ 1.156,49	R\$ 1.272,13	R\$ 1.399,35	R\$ 1.539,28
8	R\$ 1.168,05	R\$ 1.284,86	R\$ 1.413,34	R\$ 1.554,68
9	R\$ 1.179,73	R\$ 1.297,70	R\$ 1.427,47	R\$ 1.570,22
10	R\$ 1.191,53	R\$ 1.310,68	R\$ 1.441,75	R\$ 1.585,92
11	R\$ 1.203,44	R\$ 1.323,79	R\$ 1.456,17	R\$ 1.601,78
12	R\$ 1.215,48	R\$ 1.337,03	R\$ 1.470,73	R\$ 1.617,80
13	R\$ 1.227,63	R\$ 1.350,40	R\$ 1.485,44	R\$ 1.633,98
14	R\$ 1.239,91	R\$ 1.363,90	R\$ 1.500,29	R\$ 1.650,32
15	R\$ 1.252,31	R\$ 1.377,54	R\$ 1.515,29	R\$ 1.666,82
16	R\$ 1.264,83	R\$ 1.391,31	R\$ 1.530,45	R\$ 1.683,49
17	R\$ 1.277,48	R\$ 1.405,23	R\$ 1.545,75	R\$ 1.700,33
18	R\$ 1.290,25	R\$ 1.419,28	R\$ 1.561,21	R\$ 1.717,33
19	R\$ 1.303,16	R\$ 1.433,47	R\$ 1.576,82	R\$ 1.734,50
20	R\$ 1.316,19	R\$ 1.447,81	R\$ 1.592,59	R\$ 1.751,85
21	R\$ 1.329,35	R\$ 1.462,29	R\$ 1.608,51	R\$ 1.769,37
22	R\$ 1.342,64	R\$ 1.476,91	R\$ 1.624,60	R\$ 1.787,06
23	R\$ 1.356,07	R\$ 1.491,68	R\$ 1.640,85	R\$ 1.804,93
24	R\$ 1.369,63	R\$ 1.506,59	R\$ 1.657,25	R\$ 1.822,98
25	R\$ 1.383,33	R\$ 1.521,66	R\$ 1.673,83	R\$ 1.841,21
26	R\$ 1.397,16	R\$ 1.536,88	R\$ 1.690,56	R\$ 1.859,62
27	R\$ 1.411,13	R\$ 1.552,25	R\$ 1.707,47	R\$ 1.878,22
28	R\$ 1.425,24	R\$ 1.567,77	R\$ 1.724,54	R\$ 1.897,00
29	R\$ 1.439,50	R\$ 1.583,45	R\$ 1.741,79	R\$ 1.915,97
30	R\$ 1.453,89	R\$ 1.599,28	R\$ 1.759,21	R\$ 1.935,13
31	R\$ 1.468,43	R\$ 1.615,27	R\$ 1.776,80	R\$ 1.954,48
32	R\$ 1.483,11	R\$ 1.631,43	R\$ 1.794,57	R\$ 1.974,03
33	R\$ 1.497,95	R\$ 1.647,74	R\$ 1.812,51	R\$ 1.993,77
34	R\$ 1.512,92	R\$ 1.664,22	R\$ 1.830,64	R\$ 2.013,70
35	R\$ 1.528,05	R\$ 1.680,86	R\$ 1.848,95	R\$ 2.033,84
36	R\$ 1.543,33	R\$ 1.697,67	R\$ 1.867,44	R\$ 2.054,18
37	R\$ 1.558,77	R\$ 1.714,64	R\$ 1.886,11	R\$ 2.074,72
38	R\$ 1.574,36	R\$ 1.731,79	R\$ 1.904,97	R\$ 2.095,47
39	R\$ 1.590,10	R\$ 1.749,11	R\$ 1.924,02	R\$ 2.116,42
40	R\$ 1.606,00	R\$ 1.766,60	R\$ 1.943,26	R\$ 2.137,59

CARREIRA

A = Fund.Incomp.
B = Fundamental
C = Médio
D = Superior

Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 12
Anexo V - Art. 8º

ANEXO IX				
TABELA DE VENCIMENTOS				
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL				
CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h				
CÓDIGO: SO II				
CARGOS PERMANENTES: Lavador/Lubrificador de Veículos.				
CARGOS PROVISÓRIOS: Segurança.				

Salário Inicial			R\$ 1.154,66	Nível (%)	1,00
				Carreira (%)	10,00
	A	B	C	D	
1	R\$ 1.154,66	R\$ 1.270,13	R\$ 1.397,14	R\$ 1.536,85	
2	R\$ 1.166,21	R\$ 1.282,83	R\$ 1.411,11	R\$ 1.552,22	
3	R\$ 1.177,87	R\$ 1.295,66	R\$ 1.425,22	R\$ 1.567,74	
4	R\$ 1.189,65	R\$ 1.308,61	R\$ 1.439,47	R\$ 1.583,42	
5	R\$ 1.201,54	R\$ 1.321,70	R\$ 1.453,87	R\$ 1.599,26	
6	R\$ 1.213,56	R\$ 1.334,92	R\$ 1.468,41	R\$ 1.615,25	
7	R\$ 1.225,70	R\$ 1.348,27	R\$ 1.483,09	R\$ 1.631,40	
8	R\$ 1.237,95	R\$ 1.361,75	R\$ 1.497,92	R\$ 1.647,72	
9	R\$ 1.250,33	R\$ 1.375,37	R\$ 1.512,90	R\$ 1.664,19	
10	R\$ 1.262,84	R\$ 1.389,12	R\$ 1.528,03	R\$ 1.680,83	
11	R\$ 1.275,46	R\$ 1.403,01	R\$ 1.543,31	R\$ 1.697,64	
12	R\$ 1.288,22	R\$ 1.417,04	R\$ 1.558,74	R\$ 1.714,62	
13	R\$ 1.301,10	R\$ 1.431,21	R\$ 1.574,33	R\$ 1.731,77	
14	R\$ 1.314,11	R\$ 1.445,52	R\$ 1.590,08	R\$ 1.749,08	
15	R\$ 1.327,25	R\$ 1.459,98	R\$ 1.605,98	R\$ 1.766,57	
16	R\$ 1.340,53	R\$ 1.474,58	R\$ 1.622,04	R\$ 1.784,24	
17	R\$ 1.353,93	R\$ 1.489,32	R\$ 1.638,26	R\$ 1.802,08	
18	R\$ 1.367,47	R\$ 1.504,22	R\$ 1.654,64	R\$ 1.820,10	
19	R\$ 1.381,14	R\$ 1.519,26	R\$ 1.671,19	R\$ 1.838,30	
20	R\$ 1.394,96	R\$ 1.534,45	R\$ 1.687,90	R\$ 1.856,69	
21	R\$ 1.408,91	R\$ 1.549,80	R\$ 1.704,78	R\$ 1.875,25	
22	R\$ 1.422,99	R\$ 1.565,29	R\$ 1.721,82	R\$ 1.894,01	
23	R\$ 1.437,22	R\$ 1.580,95	R\$ 1.739,04	R\$ 1.912,95	
24	R\$ 1.451,60	R\$ 1.596,76	R\$ 1.756,43	R\$ 1.932,08	
25	R\$ 1.466,11	R\$ 1.612,72	R\$ 1.774,00	R\$ 1.951,40	
26	R\$ 1.480,77	R\$ 1.628,85	R\$ 1.791,74	R\$ 1.970,91	
27	R\$ 1.495,58	R\$ 1.645,14	R\$ 1.809,65	R\$ 1.990,62	
28	R\$ 1.510,54	R\$ 1.661,59	R\$ 1.827,75	R\$ 2.010,53	
29	R\$ 1.525,64	R\$ 1.678,21	R\$ 1.846,03	R\$ 2.030,63	
30	R\$ 1.540,90	R\$ 1.694,99	R\$ 1.864,49	R\$ 2.050,94	
31	R\$ 1.556,31	R\$ 1.711,94	R\$ 1.883,13	R\$ 2.071,45	
32	R\$ 1.571,87	R\$ 1.729,06	R\$ 1.901,96	R\$ 2.092,16	
33	R\$ 1.587,59	R\$ 1.746,35	R\$ 1.920,98	R\$ 2.113,08	
34	R\$ 1.603,47	R\$ 1.763,81	R\$ 1.940,19	R\$ 2.134,21	
35	R\$ 1.619,50	R\$ 1.781,45	R\$ 1.959,60	R\$ 2.155,56	
36	R\$ 1.635,70	R\$ 1.799,27	R\$ 1.979,19	R\$ 2.177,11	
37	R\$ 1.652,05	R\$ 1.817,26	R\$ 1.998,98	R\$ 2.198,88	
38	R\$ 1.668,57	R\$ 1.835,43	R\$ 2.018,97	R\$ 2.220,87	
39	R\$ 1.685,26	R\$ 1.853,78	R\$ 2.039,16	R\$ 2.243,08	
40	R\$ 1.702,11	R\$ 1.872,32	R\$ 2.059,56	R\$ 2.265,51	

CARREIRA

A = Fund.Incomp.
B = Fundamental
C = Médio
D = Superior



Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 013
Anexo V - Art.10º

ANEXO IX				
TABELA DE VENCIMENTOS				
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉCN. ADMINISTRATIVOS				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h				
CÓDIGO: STA III				
CARGOS TRANSITÓRIOS: Atendente de Berçário, Monitor de Creche e Ceramista.				
Salário Inicial		Nível (%)		1,00
R\$ 1.425,60		Carreira (%)		10,00
	A	B	C	D
1	R\$ 1.425,60	R\$ 1.568,16	R\$ 1.724,98	R\$ 1.897,47
2	R\$ 1.439,86	R\$ 1.583,84	R\$ 1.742,23	R\$ 1.916,45
3	R\$ 1.454,25	R\$ 1.599,68	R\$ 1.759,65	R\$ 1.935,61
4	R\$ 1.468,80	R\$ 1.615,68	R\$ 1.777,24	R\$ 1.954,97
5	R\$ 1.483,49	R\$ 1.631,83	R\$ 1.795,02	R\$ 1.974,52
6	R\$ 1.498,32	R\$ 1.648,15	R\$ 1.812,97	R\$ 1.994,26
7	R\$ 1.513,30	R\$ 1.664,63	R\$ 1.831,10	R\$ 2.014,21
8	R\$ 1.528,44	R\$ 1.681,28	R\$ 1.849,41	R\$ 2.034,35
9	R\$ 1.543,72	R\$ 1.698,09	R\$ 1.867,90	R\$ 2.054,69
10	R\$ 1.559,16	R\$ 1.715,07	R\$ 1.886,58	R\$ 2.075,24
11	R\$ 1.574,75	R\$ 1.732,22	R\$ 1.905,45	R\$ 2.095,99
12	R\$ 1.590,50	R\$ 1.749,55	R\$ 1.924,50	R\$ 2.116,95
13	R\$ 1.606,40	R\$ 1.767,04	R\$ 1.943,75	R\$ 2.138,12
14	R\$ 1.622,47	R\$ 1.784,71	R\$ 1.963,18	R\$ 2.159,50
15	R\$ 1.638,69	R\$ 1.802,56	R\$ 1.982,82	R\$ 2.181,10
16	R\$ 1.655,08	R\$ 1.820,59	R\$ 2.002,64	R\$ 2.202,91
17	R\$ 1.671,63	R\$ 1.838,79	R\$ 2.022,67	R\$ 2.224,94
18	R\$ 1.688,34	R\$ 1.857,18	R\$ 2.042,90	R\$ 2.247,19
19	R\$ 1.705,23	R\$ 1.875,75	R\$ 2.063,33	R\$ 2.269,66
20	R\$ 1.722,28	R\$ 1.894,51	R\$ 2.083,96	R\$ 2.292,35
21	R\$ 1.739,50	R\$ 1.913,45	R\$ 2.104,80	R\$ 2.315,28
22	R\$ 1.756,90	R\$ 1.932,59	R\$ 2.125,85	R\$ 2.338,43
23	R\$ 1.774,47	R\$ 1.951,91	R\$ 2.147,10	R\$ 2.361,82
24	R\$ 1.792,21	R\$ 1.971,43	R\$ 2.168,58	R\$ 2.385,43
25	R\$ 1.810,13	R\$ 1.991,15	R\$ 2.190,26	R\$ 2.409,29
26	R\$ 1.828,24	R\$ 2.011,06	R\$ 2.212,16	R\$ 2.433,38
27	R\$ 1.846,52	R\$ 2.031,17	R\$ 2.234,29	R\$ 2.457,71
28	R\$ 1.864,98	R\$ 2.051,48	R\$ 2.256,63	R\$ 2.482,29
29	R\$ 1.883,63	R\$ 2.072,00	R\$ 2.279,20	R\$ 2.507,11
30	R\$ 1.902,47	R\$ 2.092,72	R\$ 2.301,99	R\$ 2.532,19
31	R\$ 1.921,49	R\$ 2.113,64	R\$ 2.325,01	R\$ 2.557,51
32	R\$ 1.940,71	R\$ 2.134,78	R\$ 2.348,26	R\$ 2.583,08
33	R\$ 1.960,12	R\$ 2.156,13	R\$ 2.371,74	R\$ 2.608,91
34	R\$ 1.979,72	R\$ 2.177,69	R\$ 2.395,46	R\$ 2.635,00
35	R\$ 1.999,51	R\$ 2.199,47	R\$ 2.419,41	R\$ 2.661,35
36	R\$ 2.019,51	R\$ 2.221,46	R\$ 2.443,61	R\$ 2.687,97
37	R\$ 2.039,70	R\$ 2.243,67	R\$ 2.468,04	R\$ 2.714,85
38	R\$ 2.060,10	R\$ 2.266,11	R\$ 2.492,72	R\$ 2.741,99
39	R\$ 2.080,70	R\$ 2.288,77	R\$ 2.517,65	R\$ 2.769,41
40	R\$ 2.101,51	R\$ 2.311,66	R\$ 2.542,83	R\$ 2.797,11
CARREIRA				
A = Médio				
B = Superior				
C = Pós Graduação				
D = 2ª Pós Grad.				

Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 014
Anexo V - Art.9º

ANEXO IX				
TABELA DE VENCIMENTOS				
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉCN. ADMINISTRATIVOS				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h				
CÓDIGO: STA VI				
CARGOS: Aux de Saúde Bucal e Cuidador Social .				
CARGOS TRANSITÓRIOS: Aux de Enfermagem, Aux de Laboratório, Inspetor Sanitário.				
Salário Inicial		Nível (%)		1,00
R\$ 1.794,99		Carreira (%)		10,00
	A	B	C	D
1	R\$ 1.794,99	R\$ 1.974,49	R\$ 2.171,94	R\$ 2.389,13
2	R\$ 1.812,94	R\$ 1.994,24	R\$ 2.193,66	R\$ 2.413,02
3	R\$ 1.831,07	R\$ 2.014,18	R\$ 2.215,60	R\$ 2.437,16
4	R\$ 1.849,38	R\$ 2.034,32	R\$ 2.237,75	R\$ 2.461,53
5	R\$ 1.867,88	R\$ 2.054,66	R\$ 2.260,13	R\$ 2.486,14
6	R\$ 1.886,55	R\$ 2.075,21	R\$ 2.282,73	R\$ 2.511,00
7	R\$ 1.905,42	R\$ 2.095,96	R\$ 2.305,56	R\$ 2.536,11
8	R\$ 1.924,47	R\$ 2.116,92	R\$ 2.328,61	R\$ 2.561,47
9	R\$ 1.943,72	R\$ 2.138,09	R\$ 2.351,90	R\$ 2.587,09
10	R\$ 1.963,16	R\$ 2.159,47	R\$ 2.375,42	R\$ 2.612,96
11	R\$ 1.982,79	R\$ 2.181,07	R\$ 2.399,17	R\$ 2.639,09
12	R\$ 2.002,61	R\$ 2.202,88	R\$ 2.423,16	R\$ 2.665,48
13	R\$ 2.022,64	R\$ 2.224,91	R\$ 2.447,40	R\$ 2.692,14
14	R\$ 2.042,87	R\$ 2.247,15	R\$ 2.471,87	R\$ 2.719,06
15	R\$ 2.063,30	R\$ 2.269,63	R\$ 2.496,59	R\$ 2.746,25
16	R\$ 2.083,93	R\$ 2.292,32	R\$ 2.521,55	R\$ 2.773,71
17	R\$ 2.104,77	R\$ 2.315,25	R\$ 2.546,77	R\$ 2.801,45
18	R\$ 2.125,82	R\$ 2.338,40	R\$ 2.572,24	R\$ 2.829,46
19	R\$ 2.147,07	R\$ 2.361,78	R\$ 2.597,96	R\$ 2.857,76
20	R\$ 2.168,55	R\$ 2.385,40	R\$ 2.623,94	R\$ 2.886,33
21	R\$ 2.190,23	R\$ 2.409,25	R\$ 2.650,18	R\$ 2.915,20
22	R\$ 2.212,13	R\$ 2.433,35	R\$ 2.676,68	R\$ 2.944,35
23	R\$ 2.234,25	R\$ 2.457,68	R\$ 2.703,45	R\$ 2.973,79
24	R\$ 2.256,60	R\$ 2.482,26	R\$ 2.730,48	R\$ 3.003,53
25	R\$ 2.279,16	R\$ 2.507,08	R\$ 2.757,79	R\$ 3.033,57
26	R\$ 2.301,95	R\$ 2.532,15	R\$ 2.785,36	R\$ 3.063,90
27	R\$ 2.324,97	R\$ 2.557,47	R\$ 2.813,22	R\$ 3.094,54
28	R\$ 2.348,22	R\$ 2.583,05	R\$ 2.841,35	R\$ 3.125,49
29	R\$ 2.371,71	R\$ 2.608,88	R\$ 2.869,76	R\$ 3.156,74
30	R\$ 2.395,42	R\$ 2.634,97	R\$ 2.898,46	R\$ 3.188,31
31	R\$ 2.419,38	R\$ 2.661,31	R\$ 2.927,45	R\$ 3.220,19
32	R\$ 2.443,57	R\$ 2.687,93	R\$ 2.956,72	R\$ 3.252,39
33	R\$ 2.468,01	R\$ 2.714,81	R\$ 2.986,29	R\$ 3.284,92
34	R\$ 2.492,69	R\$ 2.741,96	R\$ 3.016,15	R\$ 3.317,77
35	R\$ 2.517,61	R\$ 2.769,37	R\$ 3.046,31	R\$ 3.350,94
36	R\$ 2.542,79	R\$ 2.797,07	R\$ 3.076,78	R\$ 3.384,45
37	R\$ 2.568,22	R\$ 2.825,04	R\$ 3.107,54	R\$ 3.418,30
38	R\$ 2.593,90	R\$ 2.853,29	R\$ 3.138,62	R\$ 3.452,48
39	R\$ 2.619,84	R\$ 2.881,82	R\$ 3.170,00	R\$ 3.487,01
40	R\$ 2.646,04	R\$ 2.910,64	R\$ 3.201,70	R\$ 3.521,88
CARREIRA				
A = Médio				
B = Curso Técnico				
C = Superior				
D = Pós Graduação				



Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 015
Anexo V - Art.10º

ANEXO IX				
TABELA DE VENCIMENTOS				
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉCN. ADMINISTRATIVOS				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h				
CÓDIGO: STA VII				
CARGOS PERMANENTES: Instrut.de Libras.				
CARGO PROVISÓRIO: Restaurador Bibliográfico.				
Salário Inicial	R\$ 2.231,04	Nível (%)	1,00	
		Carreira (%)	10,00	
	A	B	C	D
1	R\$ 2.231,04	R\$ 2.454,14	R\$ 2.699,56	R\$ 2.969,51
2	R\$ 2.253,35	R\$ 2.478,69	R\$ 2.726,55	R\$ 2.999,21
3	R\$ 2.275,88	R\$ 2.503,47	R\$ 2.753,82	R\$ 3.029,20
4	R\$ 2.298,64	R\$ 2.528,51	R\$ 2.781,36	R\$ 3.059,49
5	R\$ 2.321,63	R\$ 2.553,79	R\$ 2.809,17	R\$ 3.090,09
6	R\$ 2.344,85	R\$ 2.579,33	R\$ 2.837,26	R\$ 3.120,99
7	R\$ 2.368,29	R\$ 2.605,12	R\$ 2.865,64	R\$ 3.152,20
8	R\$ 2.391,98	R\$ 2.631,17	R\$ 2.894,29	R\$ 3.183,72
9	R\$ 2.415,90	R\$ 2.657,49	R\$ 2.923,23	R\$ 3.215,56
10	R\$ 2.440,06	R\$ 2.684,06	R\$ 2.952,47	R\$ 3.247,71
11	R\$ 2.464,46	R\$ 2.710,90	R\$ 2.981,99	R\$ 3.280,19
12	R\$ 2.489,10	R\$ 2.738,01	R\$ 3.011,81	R\$ 3.312,99
13	R\$ 2.513,99	R\$ 2.765,39	R\$ 3.041,93	R\$ 3.346,12
14	R\$ 2.539,13	R\$ 2.793,04	R\$ 3.072,35	R\$ 3.379,58
15	R\$ 2.564,52	R\$ 2.820,98	R\$ 3.103,07	R\$ 3.413,38
16	R\$ 2.590,17	R\$ 2.849,18	R\$ 3.134,10	R\$ 3.447,51
17	R\$ 2.616,07	R\$ 2.877,68	R\$ 3.165,44	R\$ 3.481,99
18	R\$ 2.642,23	R\$ 2.906,45	R\$ 3.197,10	R\$ 3.516,81
19	R\$ 2.668,65	R\$ 2.935,52	R\$ 3.229,07	R\$ 3.551,98
20	R\$ 2.695,34	R\$ 2.964,87	R\$ 3.261,36	R\$ 3.587,50
21	R\$ 2.722,29	R\$ 2.994,52	R\$ 3.293,97	R\$ 3.623,37
22	R\$ 2.749,52	R\$ 3.024,47	R\$ 3.326,91	R\$ 3.659,61
23	R\$ 2.777,01	R\$ 3.054,71	R\$ 3.360,18	R\$ 3.696,20
24	R\$ 2.804,78	R\$ 3.085,26	R\$ 3.393,78	R\$ 3.733,16
25	R\$ 2.832,83	R\$ 3.116,11	R\$ 3.427,72	R\$ 3.770,50
26	R\$ 2.861,16	R\$ 3.147,27	R\$ 3.462,00	R\$ 3.808,20
27	R\$ 2.889,77	R\$ 3.178,75	R\$ 3.496,62	R\$ 3.846,28
28	R\$ 2.918,67	R\$ 3.210,53	R\$ 3.531,59	R\$ 3.884,74
29	R\$ 2.947,85	R\$ 3.242,64	R\$ 3.566,90	R\$ 3.923,59
30	R\$ 2.977,33	R\$ 3.275,06	R\$ 3.602,57	R\$ 3.962,83
31	R\$ 3.007,10	R\$ 3.307,82	R\$ 3.638,60	R\$ 4.002,46
32	R\$ 3.037,18	R\$ 3.340,89	R\$ 3.674,98	R\$ 4.042,48
33	R\$ 3.067,55	R\$ 3.374,30	R\$ 3.711,73	R\$ 4.082,91
34	R\$ 3.098,22	R\$ 3.408,05	R\$ 3.748,85	R\$ 4.123,73
35	R\$ 3.129,21	R\$ 3.442,13	R\$ 3.786,34	R\$ 4.164,97
36	R\$ 3.160,50	R\$ 3.476,55	R\$ 3.824,20	R\$ 4.206,62
37	R\$ 3.192,10	R\$ 3.511,31	R\$ 3.862,44	R\$ 4.248,69
38	R\$ 3.224,02	R\$ 3.546,43	R\$ 3.901,07	R\$ 4.291,18
39	R\$ 3.256,26	R\$ 3.581,89	R\$ 3.940,08	R\$ 4.334,09
40	R\$ 3.288,83	R\$ 3.617,71	R\$ 3.979,48	R\$ 4.377,43

CARREIRA

A = Médio
B = Superior
C = Pós Graduação
D = 2ª Pós Graduação

Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 016
Anexo V - Art.9º

ANEXO IX				
TABELA DE VENCIMENTOS				
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉCN. ADMINISTRATIVOS				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h				
CÓDIGO: STA VIII				
CARGOS: Técnicos: Agrícola, de Edificações, Informática, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Enfermagem, em Saúde Bucal, Vigilância Sanitária, Laboratório, Audio Visual.				
CARGO TRANSITÓRIO: Desenhista, Instrutor de Instrumentos Musicais.				
Salário Inicial	R\$ 2.122,85	Nível (%)	1,00	
		Carreira (%)	10,00	
	A	B	C	D
1	R\$ 2.122,85	R\$ 2.335,14	R\$ 2.568,65	R\$ 2.825,51
2	R\$ 2.144,08	R\$ 2.358,49	R\$ 2.594,34	R\$ 2.853,77
3	R\$ 2.165,52	R\$ 2.382,07	R\$ 2.620,28	R\$ 2.882,31
4	R\$ 2.187,18	R\$ 2.405,89	R\$ 2.646,48	R\$ 2.911,13
5	R\$ 2.209,05	R\$ 2.429,95	R\$ 2.672,95	R\$ 2.940,24
6	R\$ 2.231,14	R\$ 2.454,25	R\$ 2.699,68	R\$ 2.969,64
7	R\$ 2.253,45	R\$ 2.478,79	R\$ 2.726,67	R\$ 2.999,34
8	R\$ 2.275,98	R\$ 2.503,58	R\$ 2.753,94	R\$ 3.029,33
9	R\$ 2.298,74	R\$ 2.528,62	R\$ 2.781,48	R\$ 3.059,63
10	R\$ 2.321,73	R\$ 2.553,90	R\$ 2.809,29	R\$ 3.090,22
11	R\$ 2.344,95	R\$ 2.579,44	R\$ 2.837,39	R\$ 3.121,13
12	R\$ 2.368,40	R\$ 2.605,24	R\$ 2.865,76	R\$ 3.152,34
13	R\$ 2.392,08	R\$ 2.631,29	R\$ 2.894,42	R\$ 3.183,86
14	R\$ 2.416,00	R\$ 2.657,60	R\$ 2.923,36	R\$ 3.215,70
15	R\$ 2.440,16	R\$ 2.684,18	R\$ 2.952,60	R\$ 3.247,86
16	R\$ 2.464,56	R\$ 2.711,02	R\$ 2.982,12	R\$ 3.280,33
17	R\$ 2.489,21	R\$ 2.738,13	R\$ 3.011,94	R\$ 3.313,14
18	R\$ 2.514,10	R\$ 2.765,51	R\$ 3.042,06	R\$ 3.346,27
19	R\$ 2.539,24	R\$ 2.793,17	R\$ 3.072,48	R\$ 3.379,73
20	R\$ 2.564,63	R\$ 2.821,10	R\$ 3.103,21	R\$ 3.413,53
21	R\$ 2.590,28	R\$ 2.849,31	R\$ 3.134,24	R\$ 3.447,66
22	R\$ 2.616,18	R\$ 2.877,80	R\$ 3.165,58	R\$ 3.482,14
23	R\$ 2.642,35	R\$ 2.906,58	R\$ 3.197,24	R\$ 3.516,96
24	R\$ 2.668,77	R\$ 2.935,65	R\$ 3.229,21	R\$ 3.552,13
25	R\$ 2.695,46	R\$ 2.965,00	R\$ 3.261,50	R\$ 3.587,65
26	R\$ 2.722,41	R\$ 2.994,65	R\$ 3.294,12	R\$ 3.623,53
27	R\$ 2.749,64	R\$ 3.024,60	R\$ 3.327,06	R\$ 3.659,77
28	R\$ 2.777,13	R\$ 3.054,85	R\$ 3.360,33	R\$ 3.696,36
29	R\$ 2.804,90	R\$ 3.085,39	R\$ 3.393,93	R\$ 3.733,33
30	R\$ 2.832,95	R\$ 3.116,25	R\$ 3.427,87	R\$ 3.770,66
31	R\$ 2.861,28	R\$ 3.147,41	R\$ 3.462,15	R\$ 3.808,37
32	R\$ 2.889,89	R\$ 3.178,88	R\$ 3.496,77	R\$ 3.846,45
33	R\$ 2.918,79	R\$ 3.210,67	R\$ 3.531,74	R\$ 3.884,91
34	R\$ 2.947,98	R\$ 3.242,78	R\$ 3.567,06	R\$ 3.923,76
35	R\$ 2.977,46	R\$ 3.275,21	R\$ 3.602,73	R\$ 3.963,00
36	R\$ 3.007,24	R\$ 3.307,96	R\$ 3.638,76	R\$ 4.002,63
37	R\$ 3.037,31	R\$ 3.341,04	R\$ 3.675,14	R\$ 4.042,66
38	R\$ 3.067,68	R\$ 3.374,45	R\$ 3.711,89	R\$ 4.083,08
39	R\$ 3.098,36	R\$ 3.408,19	R\$ 3.749,01	R\$ 4.123,91
40	R\$ 3.129,34	R\$ 3.442,28	R\$ 3.786,50	R\$ 4.165,15

CARREIRA

A = Médio/Curso Técnico
B = Superior
C = Pós Graduação
D = 2ª Pós Grad.



Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - fl. 017
Anexo V - Art. 11

ANEXO IX					
TABELA DE VENCIMENTOS					
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL					
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h					
CARREIRA: SP I					
CARGOS PERMANENTES: Tecnólogo em Gestão Pública, Fiscal de Obras, Tributos e Posturas.					
Salário Inicial	R\$ 2.425,11	Nível (%)		1,00	
		Carreira (%)		15,00	
	A	B	C	D	E
1	R\$ 2.425,11	R\$ 2.788,88	R\$ 3.207,21	R\$ 3.688,29	R\$ 4.241,53
2	R\$ 2.449,36	R\$ 2.816,77	R\$ 3.239,28	R\$ 3.725,17	R\$ 4.283,95
3	R\$ 2.473,85	R\$ 2.844,93	R\$ 3.271,67	R\$ 3.762,42	R\$ 4.326,79
4	R\$ 2.498,59	R\$ 2.873,38	R\$ 3.304,39	R\$ 3.800,05	R\$ 4.370,06
5	R\$ 2.523,58	R\$ 2.902,12	R\$ 3.337,43	R\$ 3.838,05	R\$ 4.413,76
6	R\$ 2.548,81	R\$ 2.931,14	R\$ 3.370,81	R\$ 3.876,43	R\$ 4.457,89
7	R\$ 2.574,30	R\$ 2.960,45	R\$ 3.404,52	R\$ 3.915,19	R\$ 4.502,47
8	R\$ 2.600,05	R\$ 2.990,05	R\$ 3.438,56	R\$ 3.954,35	R\$ 4.547,50
9	R\$ 2.626,05	R\$ 3.019,95	R\$ 3.472,95	R\$ 3.993,89	R\$ 4.592,97
10	R\$ 2.652,31	R\$ 3.050,15	R\$ 3.507,68	R\$ 4.033,83	R\$ 4.638,90
11	R\$ 2.678,83	R\$ 3.080,65	R\$ 3.542,75	R\$ 4.074,17	R\$ 4.685,29
12	R\$ 2.705,62	R\$ 3.111,46	R\$ 3.578,18	R\$ 4.114,91	R\$ 4.732,14
13	R\$ 2.732,67	R\$ 3.142,58	R\$ 3.613,96	R\$ 4.156,06	R\$ 4.779,47
14	R\$ 2.760,00	R\$ 3.174,00	R\$ 3.650,10	R\$ 4.197,62	R\$ 4.827,26
15	R\$ 2.787,60	R\$ 3.205,74	R\$ 3.686,60	R\$ 4.239,59	R\$ 4.875,53
16	R\$ 2.815,48	R\$ 3.237,80	R\$ 3.723,47	R\$ 4.281,99	R\$ 4.924,29
17	R\$ 2.843,63	R\$ 3.270,18	R\$ 3.760,70	R\$ 4.324,81	R\$ 4.973,53
18	R\$ 2.872,07	R\$ 3.302,88	R\$ 3.798,31	R\$ 4.368,06	R\$ 5.023,27
19	R\$ 2.900,79	R\$ 3.335,91	R\$ 3.836,29	R\$ 4.411,74	R\$ 5.073,50
20	R\$ 2.929,80	R\$ 3.369,27	R\$ 3.874,66	R\$ 4.455,86	R\$ 5.124,23
21	R\$ 2.959,10	R\$ 3.402,96	R\$ 3.913,40	R\$ 4.500,41	R\$ 5.175,48
22	R\$ 2.988,69	R\$ 3.436,99	R\$ 3.952,54	R\$ 4.545,42	R\$ 5.227,23
23	R\$ 3.018,57	R\$ 3.471,36	R\$ 3.992,06	R\$ 4.590,87	R\$ 5.279,50
24	R\$ 3.048,76	R\$ 3.506,07	R\$ 4.031,98	R\$ 4.636,78	R\$ 5.332,30
25	R\$ 3.079,25	R\$ 3.541,13	R\$ 4.072,30	R\$ 4.683,15	R\$ 5.385,62
26	R\$ 3.110,04	R\$ 3.576,54	R\$ 4.113,03	R\$ 4.729,98	R\$ 5.439,48
27	R\$ 3.141,14	R\$ 3.612,31	R\$ 4.154,16	R\$ 4.777,28	R\$ 5.493,87
28	R\$ 3.172,55	R\$ 3.648,43	R\$ 4.195,70	R\$ 4.825,05	R\$ 5.548,81
29	R\$ 3.204,28	R\$ 3.684,92	R\$ 4.237,65	R\$ 4.873,30	R\$ 5.604,30
30	R\$ 3.236,32	R\$ 3.721,77	R\$ 4.280,03	R\$ 4.922,04	R\$ 5.660,34
31	R\$ 3.268,68	R\$ 3.758,98	R\$ 4.322,83	R\$ 4.971,26	R\$ 5.716,95
32	R\$ 3.301,37	R\$ 3.796,57	R\$ 4.366,06	R\$ 5.020,97	R\$ 5.774,11
33	R\$ 3.334,38	R\$ 3.834,54	R\$ 4.409,72	R\$ 5.071,18	R\$ 5.831,86
34	R\$ 3.367,73	R\$ 3.872,89	R\$ 4.453,82	R\$ 5.121,89	R\$ 5.890,17
35	R\$ 3.401,40	R\$ 3.911,61	R\$ 4.498,36	R\$ 5.173,11	R\$ 5.949,08
36	R\$ 3.435,42	R\$ 3.950,73	R\$ 4.543,34	R\$ 5.224,84	R\$ 6.008,57
37	R\$ 3.469,77	R\$ 3.990,24	R\$ 4.588,77	R\$ 5.277,09	R\$ 6.068,65
38	R\$ 3.504,47	R\$ 4.030,14	R\$ 4.634,66	R\$ 5.329,86	R\$ 6.129,34
39	R\$ 3.539,51	R\$ 4.070,44	R\$ 4.681,01	R\$ 5.383,16	R\$ 6.190,63
40	R\$ 3.574,91	R\$ 4.111,15	R\$ 4.727,82	R\$ 5.436,99	R\$ 6.252,54

CARREIRA

A = Médio (Efetivos)
B = Superior (Ingresso)
C = Pós Graduação
D = 2ª Pós Graduação
E = Mestrado

Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - Anexo V - Art. 11-fl. 018

ANEXO IX				
TABELA DE VENCIMENTOS				
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL				
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40				
CARREIRA: SP III				
CARGOS: Advogado, Jornalista, Bibliotecário, Biólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Relações Pública, Técnico Desportivo, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico Bioquímico, Fonoaudiólogo e Profissional Acupunturista.				
CARGOS TRANSITÓRIOS: Bioquímico				
Salário Inicial	R\$ 4.456,43	Nível (%)	1,00	
		Carreira (%)	15,00	
	A	B	C	D
1	R\$ 4.456,43	R\$ 5.124,89	R\$ 5.893,63	R\$ 6.777,67
2	R\$ 4.500,99	R\$ 5.176,14	R\$ 5.952,56	R\$ 6.845,45
3	R\$ 4.546,00	R\$ 5.227,90	R\$ 6.012,09	R\$ 6.913,90
4	R\$ 4.591,46	R\$ 5.280,18	R\$ 6.072,21	R\$ 6.983,04
5	R\$ 4.637,38	R\$ 5.332,98	R\$ 6.132,93	R\$ 7.052,87
6	R\$ 4.683,75	R\$ 5.386,31	R\$ 6.194,26	R\$ 7.123,40
7	R\$ 4.730,59	R\$ 5.440,18	R\$ 6.256,20	R\$ 7.194,63
8	R\$ 4.777,89	R\$ 5.494,58	R\$ 6.318,77	R\$ 7.266,58
9	R\$ 4.825,67	R\$ 5.549,53	R\$ 6.381,95	R\$ 7.339,25
10	R\$ 4.873,93	R\$ 5.605,02	R\$ 6.445,77	R\$ 7.412,64
11	R\$ 4.922,67	R\$ 5.661,07	R\$ 6.510,23	R\$ 7.486,77
12	R\$ 4.971,90	R\$ 5.717,68	R\$ 6.575,33	R\$ 7.561,63
13	R\$ 5.021,62	R\$ 5.774,86	R\$ 6.641,09	R\$ 7.637,25
14	R\$ 5.071,83	R\$ 5.832,61	R\$ 6.707,50	R\$ 7.713,62
15	R\$ 5.122,55	R\$ 5.890,93	R\$ 6.774,57	R\$ 7.790,76
16	R\$ 5.173,78	R\$ 5.949,84	R\$ 6.842,32	R\$ 7.868,67
17	R\$ 5.225,51	R\$ 6.009,34	R\$ 6.910,74	R\$ 7.947,35
18	R\$ 5.277,77	R\$ 6.069,43	R\$ 6.979,85	R\$ 8.026,83
19	R\$ 5.330,55	R\$ 6.130,13	R\$ 7.049,65	R\$ 8.107,09
20	R\$ 5.383,85	R\$ 6.191,43	R\$ 7.120,14	R\$ 8.188,17
21	R\$ 5.437,69	R\$ 6.253,34	R\$ 7.191,35	R\$ 8.270,05
22	R\$ 5.492,07	R\$ 6.315,88	R\$ 7.263,26	R\$ 8.352,75
23	R\$ 5.546,99	R\$ 6.379,04	R\$ 7.335,89	R\$ 8.436,27
24	R\$ 5.602,46	R\$ 6.442,83	R\$ 7.409,25	R\$ 8.520,64
25	R\$ 5.658,48	R\$ 6.507,25	R\$ 7.483,34	R\$ 8.605,84
26	R\$ 5.715,07	R\$ 6.572,33	R\$ 7.558,18	R\$ 8.691,90
27	R\$ 5.772,22	R\$ 6.638,05	R\$ 7.633,76	R\$ 8.778,82
28	R\$ 5.829,94	R\$ 6.704,43	R\$ 7.710,10	R\$ 8.866,61
29	R\$ 5.888,24	R\$ 6.771,48	R\$ 7.787,20	R\$ 8.955,28
30	R\$ 5.947,12	R\$ 6.839,19	R\$ 7.865,07	R\$ 9.044,83
31	R\$ 6.006,59	R\$ 6.907,58	R\$ 7.943,72	R\$ 9.135,28
32	R\$ 6.066,66	R\$ 6.976,66	R\$ 8.023,16	R\$ 9.226,63
33	R\$ 6.127,33	R\$ 7.046,42	R\$ 8.103,39	R\$ 9.318,90
34	R\$ 6.188,60	R\$ 7.116,89	R\$ 8.184,42	R\$ 9.412,08
35	R\$ 6.250,48	R\$ 7.188,06	R\$ 8.266,27	R\$ 9.506,21
36	R\$ 6.312,99	R\$ 7.259,94	R\$ 8.348,93	R\$ 9.601,27
37	R\$ 6.376,12	R\$ 7.332,54	R\$ 8.432,42	R\$ 9.697,28
38	R\$ 6.439,88	R\$ 7.405,86	R\$ 8.516,74	R\$ 9.794,25
39	R\$ 6.504,28	R\$ 7.479,92	R\$ 8.601,91	R\$ 9.892,20
40	R\$ 6.569,32	R\$ 7.554,72	R\$ 8.687,93	R\$ 9.991,12
CARREIRA				
A = Superior				
B = Pós Graduação				
C = 2ª Pós Graduação				
D = Mestrado				

CARREIRA

A = Superior
B = Pós Graduação
C = 2ª Pós Graduação
D = Mestrado



Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018 - Anexo VI - Art.12-fl. 19

ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO : EDUCADOR INFANTIL
JORNADA : 30 HORAS SEMANAIS
(em extinção)

NÍVEIS	CLASSES														
I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1841,51	1869,13	1897,17	1925,63	1954,51	1983,83	2013,59	2043,79	2074,45	2105,56	2137,15	2169,20	2201,74	2234,77	2268,29
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
II	2302,31	2336,85	2371,90	2407,48	2443,59	2480,25	2517,45	2555,21	2593,54	2632,44	2671,93	2712,01	2752,69	2793,98	2835,89
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2025,66	2056,05	2086,89	2118,19	2149,96	2182,21	2214,95	2248,17	2281,89	2316,12	2350,86	2386,13	2421,92	2458,25	2495,12
III	2532,55	2570,53	2609,09	2648,23	2687,95	2728,27	2769,20	2810,73	2852,89	2895,69	2939,12	2983,21	3027,96	3073,38	3119,48
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2228,23	2261,65	2295,58	2330,01	2364,96	2400,43	2436,44	2472,99	2510,08	2547,73	2585,95	2624,74	2664,11	2704,07	2744,63
IV	2785,80	2827,59	2870,00	2913,05	2956,75	3001,10	3046,12	3091,81	3138,18	3185,26	3233,04	3281,53	3330,75	3380,72	3431,43
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2673,87	2713,98	2754,69	2796,01	2837,95	2880,52	2923,73	2967,58	3012,10	3057,28	3103,14	3149,69	3196,93	3244,88	3293,56
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3342,96	3393,11	3444,00	3495,66	3548,10	3601,32	3655,34	3710,17	3765,82	3822,31	3879,64	3937,84	3996,91	4056,86	4117,71

Projeto de Lei Substitutivo nº 047/2018- Anexo VI - Art.12-fl. 20

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO : EDUCADOR INFANTIL
JORNADA : 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS	CLASSES													
I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	2455,35	2492,18	2529,56	2567,51	2606,02	2645,11	2684,79	2725,06	2765,93	2807,42	2849,53	2892,28	2935,66	2979,70
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
II	3069,76	3115,80	3162,54	3209,98	3258,13	3307,00	3356,61	3406,95	3458,06	3509,93	3562,58	3616,02	3670,26	3725,31
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	2700,89	2741,40	2782,52	2824,26	2866,62	2909,62	2953,26	2997,56	3042,53	3088,16	3134,49	3181,50	3229,23	3277,67
III	3376,73	3427,38	3478,79	3530,98	3583,94	3637,70	3692,27	3747,65	3803,86	3860,92	3918,84	3977,62	4037,28	4097,84
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	2970,97	3015,54	3060,77	3106,68	3153,28	3200,58	3248,59	3297,32	3346,78	3396,98	3447,94	3499,66	3552,15	3605,43
IV	3714,41	3770,12	3826,67	3884,07	3942,34	4001,47	4061,49	4122,41	4184,25	4247,01	4310,72	4375,38	4441,01	4507,63
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	3565,17	3618,65	3672,93	3728,02	3783,94	3840,70	3898,31	3956,78	4016,14	4076,38	4137,52	4199,59	4262,58	4326,52
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
	4457,29	4524,15	4592,01	4660,89	4730,80	4801,76	4873,79	4946,90	5021,10	5096,42	5172,86	5250,46	5329,21	5409,15

SAMAE

EXTRATO DE 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 07/2015

Contratante:	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
Contratado:	CISPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ.
Processo licitatório:	Dispensa de Licitação nº 10/2015
Objeto:	Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 07/2015 cujo objeto é a Contratação de órgão para regulação da prestação de serviços públicos de saneamento básico na cidade de Ibiporã/Pr.
Prazo aditado:	De 08 de Setembro de 2018 a 08 de Setembro de 2019.
Valor aditado:	Pagamentos de R\$ 2.971,70 (Dois mil novecentos e setenta e um reais e setenta centavos) por mês totalizando R\$ 35.660,40 (Trinta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos) anual.
Recursos:	Próprios.
Data da assinatura:	06 de Setembro de 2018.

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018
(Ref: PREGÃO Nº 041/2018)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de construção para o SAMAE
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 041/2018.
VALOR UNITÁRIO / TOTAL: Conforme descrito na tabela abaixo.
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 01 (um) dia útil após a solicitação do objeto.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 10 de Setembro de 2018 a 09 de Setembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Setembro de 2018.

Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Unde	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Ácido fim de obra, galão com 5 litros	JB QUIMICA	JB QUINICA	GL	20,00	37,88	757,60
	2	Diluyente Aguarrás. Galão com 5 litros. À base de solventes alifáticos e aromáticos. Não deve conter álcool, benzeno ou querosene.	ITAQUA	ITAQUA	GL	20,00	39,05	781,00
	3	Thinner Forte. Galão com 5 litros. Thinner Forte. Galão com 5 litros.	ITAQUA	ITAQUA	GL	30,00	43,71	1.311,30
3	1	AREIA GROSSA 1ª QUALIDADE	N.L	N.L	M3	325,00	77,49	25.184,25
	2	AREIA MÉDIA PADRÃO RIO PARANÁ	N.L	N.L	M3	325,00	77,49	25.184,25
	3	AREIA FINA DE PRIMEIRA QUALIDADE	N.L	N.L	M3	100,00	81,31	8.131,00
4	1	PEDRA BRITADA 1/2	GUARAVERA	GUARAVERA	M3	200,00	60,32	12.064,00
	2	PÓ DE PEDRA	GUARAVERA	GUARAVERA	M3	350,00	60,32	21.112,00
	3	PEDRA RACHÃO	GUARAVERA	GUARAVERA	M3	80,00	68,21	5.456,80
	4	PEDRA BRITADA 1	GUARAVERA	GUARAVERA	M3	80,00	60,32	4.825,60
	5	PEDRA BRITADA 2	GUARAVERA	GUARAVERA	M3	80,00	64,26	5.140,80
5	1	CIMENTO PORTLAND CP II Z-32	VOTORAN	VOTORAN	SC50	2.200,00	21,61	47.542,00
	2	GESSO EM PÓ	MARTINS	MARTINS	KG	30,00	2,90	87,00
	3	ARGAMASSA, SACCA COM 5KG	CASSAROTTI	CASSAROTTI	SC	20,00	4,72	94,40
	4	ARGAMASSA, SACCA COM 20KG	CASSAROTTI	CASSAROTTI	SC	80,00	13,69	1.095,20
	5	CAL SACA DE 20 KG CONSTRUÇÃO QUENTE	CIBRACAL	CIBRACAL	SC	300,00	7,61	2.283,00
	6	CAL SACA 8 KG, PARA PINTURA COM COLA	SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	SC	200,00	8,85	1.770,00
	7	Rejunte para piso cerâmico. Pacote de 1Kg. Nas cores branco, cinza.	CASSAROTTI	CASSAROTTI	PCT	50,00	4,55	227,50
6	1	BOIA CAIXA D'ÁGUA DE 1/2	PLASTILIT	PLASTILIT	UN	10,00	10,36	103,60
	2	BOIA CAIXA D'ÁGUA DE 3/4	PLASTILIT	PLASTILIT	UN	10,00	10,36	103,60
	3	REPARO DE VÁLVULA HIDRA	HYDRA	HYDRA	UN	10,00	20,28	202,80
7	1	CAIBRO DE PINUS 5 X 5 CM.	PINUS	PINUS	M	100,00	2,77	277,00
	2	CAIBRO DE CAMBARÁ 5 X 5 CM.	CAMBARA	CAMBARA	M	100,00	3,48	348,00
	3	RIPÃO DE PINUS	PINUS	PINUS	M	200,00	1,17	234,00
	4	RIPÃO DE CAMBARÁ 2,5x5	CAMBARA	CAMBARA	M	200,00	2,40	480,00
	5	TABUA DE CEDRILHO/CAMBARÁ 10 CM LARGURA	CAMBARA	CAMBARA	M	200,00	3,63	726,00
	6	TABUA DE CEDRILHO/CAMBARÁ 15 CM LARGURA	CAMBARA	CAMBARA	M	200,00	5,41	1.082,00
	7	TABUA DE CEDRILHO/CAMBARÁ 20 CM LARGURA	CAMBARA	CAMBARA	M	200,00	8,61	1.722,00
	8	TABUA DE CEDRILHO/CAMBARÁ 30 CM LARGURA	CAMBARA	CAMBARA	M	100,00	12,61	1.261,00
	9	TABUA DE PINUS 10 CM LARGURA	PINUS	PINUS	M	200,00	2,03	406,00
	10	TABUA DE PINUS 15 CM LARGURA	PINUS	PINUS	M	200,00	3,20	640,00
	11	TABUA DE PINUS 20 CM LARGURA	PINUS	PINUS	M	500,00	4,18	2.090,00
	12	TABUA DE PINUS 30 CM LARGURA	PINUS	PINUS	M	150,00	6,28	942,00
	13	VIGA DE CAMBARÁ DE 5 X 10 CM	CAMBARA	CAMBARA	M	150,00	7,26	1.089,00
8	1	FERRO 12M (4,2MM) 4,2 CA-60	BELGO	BELGO	BR	460,00	6,26	2.879,60
	2	FERRO 12M (8MM) 5/16" CA-50	BELGO	BELGO	BR	300,00	18,42	5.526,00
	3	FERRO 12M (6,3MM) 1/4" CA-50	BELGO	BELGO	BR	780,00	14,07	10.974,60
	4	FERRO 12M (10 MM) 3/8" CA-50	BELGO	BELGO	BR	100,00	29,54	2.954,00
	5	FERRO 12M (12,5MM) 1/2" CA-50	BELGO	BELGO	BR	50,00	46,41	2.320,50
	6	FERRO 12M (16MM) 5/8" CA-50	BELGO	BELGO	BR	15,00	72,93	1.093,95
10	1	TIJOLO 6 FUROS DE PRIMEIRA QUALIDADE	GERMANO	GERMANO	ML	20,00	294,96	5.899,20
	2	TIJOLO COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE	GERMANO	GERMANO	ML	30,00	405,58	12.167,40
	3	CUMEIRA FIBROCIMENTO 6MM	IMBRALIT	IMBRALIT	UN	30,00	23,67	710,10
	4	Telha de Fibrocimento Ondulada Cinza 1,83 x 1,10 x 5 mm	IMBRALIT	IMBRALIT	UN	80,00	27,36	2.188,80
	5	Telha de Fibrocimento Ondulada Cinza 2,44 x 1,10 x 6 mm	IMBRALIT	IMBRALIT	UN	80,00	37,68	3.014,40
	6	Telha de Fibrocimento Ondulada Cinza 2,44 x 50 x 3 mm	IMBRALIT	IMBRALIT	UN	80,00	11,13	890,40
	7	Telha de Fibrocimento Ondulada Cinza 3,66 x 1,10 x 6 mm	IMBRALIT	IMBRALIT	UN	50,00	54,64	2.732,00
	8	Elemento Vazado Cerâmica 18x25x7cm.	FIGUEIRA	FIGUEIRA	UN	200,00	1,73	346,00
	9	Telha de Fibrocimento Ondulada Cinza 3,05 x 1,10 x 6 mm	IMBRALIT	IMBRALIT	UN	50,00	49,48	2.474,00
	10	Telha de Fibrocimento Ondulada Cinza 1,22 x 1,10 x 6 mm	IMBRALIT	IMBRALIT	UN	50,00	21,53	1.076,50
12	1	Malha POP utilizada em lajes e pisos. Produzida com aço CA-60, nervurado e soldada em todos os pontos de cruzamento. Medida 2x3 (LxC), malha 20x20m, diâmetro 3,4mm.	BELGO	BELGO	UN	100,00	29,01	2.901,00
	2	Treliça nervurada em aço. Nervurada (CA 60 em todos os fios que as compõem: uma garantia de procedência e qualidade. São formadas por um fio longitudinal superior (Ø S) e dois fios longitudinais inferior (Ø I), separados entre si por uma distância.	BELGO	BELGO	BR	100,00	26,99	2.699,00
13	1	PEDRISCO	GUARAVERA	GUARAVERA	M3	50,00	64,87	3.243,50
	2	BRITA GRADUADA	GUARAVERA	GUARAVERA	M3	300,00	69,80	20.940,00
	3	Entulho de Pedreira Composta de pó de pedra, brita 1, brita 2 e rachão pequeno. Obtido da limpeza do pátio.	GUARAVERA	GUARAVERA	M3	350,00	50,08	17.528,00
	4	metalón chapa 18 50x30 2x2	METALON BR	METALON BR	UN	30,00	82,32	2.469,60
	5	metalón chapa 18 50x30 2x3	METALON BR	METALON BR	UN	30,00	82,32	2.469,60
	6	metalón chapa 18 50x30 2x4	METALON BR	METALON BR	UN	30,00	82,32	2.469,60
	7	metalón chapa 18 50x30 2x5	METALON BR	METALON BR	UN	30,00	82,32	2.469,60
	8	metalón chapa 18 50x30 3x5	METALON BR	METALON BR	UN	30,00	82,32	2.469,60
	9	metalón chapa 18 50x30 3x6	METALON BR	METALON BR	UN	30,00	82,32	2.469,60
	10	metalón chapa 18 50x30 3x7	METALON BR	METALON BR	UN	30,00	82,32	2.469,60
14	1	Garrafa Térmica 5 Litros. Com revestimento interno com uma manta térmica de alto desempenho. Conservação térmica de líquidos frios e quentes. Conservação térmica de, no mínimo, 8 horas. Isolamento térmico com espuma de PU (poliuretano), livre de CFC.	INVICTA	INVICTA	UN	30,00	20,00	600,00
	2	Garrafa Térmica 3 Litros. Com revestimento interno com uma manta térmica de alto desempenho. Conservação térmica de líquidos frios e quentes. Conservação térmica de, no mínimo, 8 horas. Isolamento térmico com espuma de PU (poliuretano), livre de CFC.	INVICTA	INVICTA	UN	20,00	20,00	400,00
TOTAL								297.600,85

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018
(Ref: PREGÃO Nº 041/2018)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: V. GASPAROTO & CIA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de construção para o SAMAE
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 041/2018.
VALOR UNITÁRIO / TOTAL: Conforme descrito na tabela abaixo.
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 01 (um) dia útil após a solicitação do objeto.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 10 de Setembro de 2018 a 09 de Setembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Setembro de 2018.

Lote	Item	Produto	Marca	Unde	Qtde	Preço	Preço total
9	1	PREGO 17 X 21	GERDAU	KG	30,00	8,19	245,70
	2	PREGO 18 X 24	GERDAU	KG	20,00	8,10	162,00
	3	PREGO 8 X 8	GERDAU	KG	10,00	12,41	124,10
	4	PREGO 8 X 8 SEM CABEÇA	GERDAU	KG	10,00	12,41	124,10
	5	PREGO 10 X 10 SEM CABEÇA	GERDAU	KG	10,00	10,64	106,40
	6	PREGO 10 X 10	GERDAU	KG	10,00	13,29	132,90
	7	PREGO 12 X 12	GERDAU	KG	10,00	13,29	132,90
	8	PREGO 15 X 15	GERDAU	KG	10,00	9,75	97,50
	9	PREGO 18 X 27	GERDAU	KG	20,00	8,10	162,00
	10	PREGO 19 X 36	GERDAU	KG	20,00	8,10	162,00
	11	PREGO 22 X 48	GERDAU	KG	10,00	8,19	81,90
	12	PREGO 25 X 72	GERDAU	KG	10,00	8,86	88,60
	13	PREGO TELHEIRO 18 X 27	GERDAU	KG	10,00	15,07	150,70
	14	GRAMPO CERCA POLIDO 1 X 9	GERDAU	KG	10,00	8,86	88,60
	15	Parafuso com cabeça sextavada e conjunto de vedação elástica Arruela metálica + arruela de borracha. C/ bucha de nylon Ø10mm medindo 60mm, para kalhetão.	PARANA	UN	500,00	1,42	710,00
	16	Parafuso sextavado para telha de fibrocimento de 5 e 6mm. Com arruela de borracha.	PARANA	UN	500,00	0,44	220,00
TOTAL							2.789,40

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018
(Ref: PREGÃO Nº 041/2018)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: ADERALDO E SOUZA LTDA EPP
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de construção para o SAMAE
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 041/2018.
VALOR UNITÁRIO / TOTAL: Conforme descrito na tabela abaixo.
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 01 (um) dia útil após a solicitação do objeto.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 10 de Setembro de 2018 a 09 de Setembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Setembro de 2018.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unde	Qtde	Preço	Preço total
11	1	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA ULTRA-RÁPIDA TIPO SIKI 2 OU SIMILAR LATA COM 20 LITROS	VEDACIT	LA	200,00	129,79	25.958,00
	2	TINTA ASFALTICA PARA CONCRETO, ALVENARIA, METAIS E MADEIRA GALÃO COM 3,6 LITROS	QUARTIZOLIT	GL	10,00	61,36	613,60
	3	Adesivo em tolueno ou xileno para couro e borracha Lata com 730g.	GMAD	UN	10,00	22,81	228,10
TOTAL							26.799,70

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018
(Ref: PREGÃO Nº 041/2018)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: CARVALHO FAVORETTO & CIA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de construção para o SAMAE
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 041/2018.
VALOR UNITÁRIO / TOTAL: Conforme descrito na tabela abaixo.
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 01 (um) dia útil após a solicitação do objeto.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 10 de Setembro de 2018 a 09 de Setembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Setembro de 2018.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unde	Qtde	Preço	Preço total
2	1	ARAME RECOZIDO Nº 18	TOP	KG	100,00	8,16	816,00
	2	ARAME GALVANIZADO Nº 12	TOP	KG	300,00	9,11	2.733,00
	3	ARAME RECOZIDO Nº 12	TOP	KG	200,00	7,98	1.596,00
	4	ARAME GALVANIZADO 14	TOP	KG	50,00	9,91	495,50
	5	ARAME GALVANIZADO Nº 16	TOP	KG	50,00	10,55	527,50
	6	ARAME GALVANIZADO Nº 18	TOP	KG	100,00	13,09	1.309,00
	7	ARAME GALVANIZADO Nº 20	TOP	KG	50,00	15,00	750,00
	8	ARAME GALVANIZADO Nº 22	TOP	KG	50,00	15,21	760,50
	9	ARAME FARPADO ROLO COM 400M	MORLAN	RL	6,00	252,08	1.512,48
TOTAL							10.499,98

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE